



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar
Brasília – CEP: 70.070-040
(61)3314 6573

FUNASA/PRESIDÊNCIA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Fis: 222
Rubrica: [Assinatura]

MINUTA DE EDITAL
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 13/2017
PROCESSO Nº 25100.001.539/2017-35

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a construção da Solução Alternativa Coletiva de Tratamento de Água para Consumo Humano, denominada SALTA-Z, sob supervisão da Funasa, utilizando o Filtro de Zeólita, dosadores de coagulante e cloro desenvolvidos pela Funasa/Superintendência Estadual do Pará – Suest/PA, com capacidade para produção de 1.000L/hora de água potável, observando as especificações descritas no Anexo I.

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DO CREDENCIAMENTO
5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
6. DA VISTORIA
7. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
8. DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL
9. DA VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES
10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS
11. DA HABILITAÇÃO
12. DOS RECURSOS
13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
14. DAS SANÇÕES
15. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO
16. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO
17. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
18. DA GARANTIA
19. DO PAGAMENTO
20. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA
21. DA REPACTUAÇÃO
22. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
23. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
24. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DO DIRETOR DO DEADM
25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência e Anexos do Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta de Preço

Anexo III – Ata de Registro de Preços

Anexo IV – Minuta do Contrato

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar
Brasília – CEP: 70.070-040
(61)3314 6573

FUNASA/PRESIDÊNCIA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FIs:
Rubrica:

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 13/2017

PROCESSO Nº 25100.001.539/2017-35

Tipo de Licitação: SRP- MENOR PREÇO

Entrega de proposta:

A partir da publicação no Portal www.comprasgovernamentais.gov.br

Etapa de Lances:

Data: 22.06.2017

Horário: 10 horas (horário oficial de Brasília)

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br

A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, entidade vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei n.º 8.029 de 12.04.1990, com o Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 7.335, de 19 de outubro de 2010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n.º 26.989.350/0001-16, por intermédio da Pregoeira e sua Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 155, de 28 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de outubro de 2015, torna público que realizará, na data, horário e local acima indicados, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de pessoa jurídica para a construção da Solução Alternativa Coletiva de Tratamento de Água para Consumo Humano, denominada SALTA-Z, sob supervisão da Funasa, utilizando o Filtro de Zeólita, dosadores de coagulante e cloro desenvolvidos pela Funasa/Superintendência Estadual do Pará – Suest/PA, com capacidade para produção de 1.000L/hora de água potável, observando as especificações descritas no Anexo I, consoante Processo autos nº **25100.001.539/2017-35**

Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do Pregoeiro.

A presente licitação e consequente contratação serão regidas pelas seguintes normas: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (subsidiariamente); Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e pelas demais normas pertinentes, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

Este Edital poderá ser retirado na Comissão Permanente de Licitação mediante o pagamento do custo no valor de R\$ 0,22 (vinte e dois centavos) das cópias xerográficas e após a apresentação de boleto bancário expedido por esta Fundação. Entretanto, não é condição para participação neste certame. Informamos que qualquer cópia xerográfica solicitada dos autos, em qualquer fase do certame, terá o valor acima citado, por página, maiores informações e vistoria deste Edital e seus Anexos serão fornecidos por e-mail cpl@funasa.gov.br ou por telefone (61) 3314-6573 e o aviso da licitação será publicado no Diário Oficial da União e por se tratar de Licitação por Sistema de Registro de Preços, em Jornal de Grande Circulação.

Este Edital estará disponível no site da Funasa, no endereço eletrônico www.funasa.gov.br e www.comprasnet.gov.br não sendo necessário, neste caso, o recolhimento do valor mencionado no item anterior.

Outras informações e vistoria deste edital e seus anexos, serão fornecidas pela Comissão Permanente de Licitação da Fundação Nacional de Saúde, situada no SAS – Quadra 04 – Bloco N –



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar
Brasília – CEP: 70.070-040
(61)3314 6573

4º Andar Ala Norte – Brasília - DF, fone: (61) 3314-6735, e-mail cpl@funasa.gov.br no horário de 8 às 12h de 14 às 17h30.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica para a construção da Solução Alternativa Coletiva de Tratamento de Água para Consumo Humano, denominada SALTA-Z, sob supervisão da Funasa, utilizando o Filtro de Zeólita, dosadores de coagulante e cloro desenvolvidos pela Funasa/Superintendência Estadual do Pará – Suest/PA, com capacidade para produção de 1.000L/hora de água potável, observando as especificações descritas no Anexo I.

1.1.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços, nas condições constantes no Decreto nº 7.892/2013, art. 3º, inciso II e IV, considerando tratar-se de quantitativo estimado e a necessidade de entregas parceladas.

1.1.2. Não há previsão da adesão da ARP por órgãos ou entidades não participantes do Sistema de Registro de Preços, de acordo com o art. 9º, inciso III, do Decreto 7.892/2013, e conforme determinação contida no Acórdão nº 1297/2015-TCU- Plenário e Acórdão 757/2015-TCU-Plenário.

1.3. JUSTIFICATIVA

A Fundação Nacional de Saúde – Funasa, de acordo com o Art. 1º do Regulamento interno de 05 de março de 2014 por meio da Portaria nº 270 de 27 de fevereiro de 2014 e que foi instituída com base na Lei nº 8.029 de 12 de abril de 1990, e regulamentada pelo Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, com sede e foro em Brasília – Distrito Federal é um órgão executivo vinculado ao Ministério da Saúde, que tem com finalidade institucional a promoção e a proteção à saúde.

É uma das instituições do Governo Federal que compete, segundo o Art. 2 da Portaria nº 270 de 2004, fomentar soluções de saneamento para prevenção e controle de doenças, assim como formular e implementar ações de promoção e proteção à saúde relacionadas com as ações estabelecidas pelo Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental.

A Funasa no decorrer de sua história tem que caracterizado por trabalhar em parcerias com Estados, Municípios e outras instituições que atuam com saneamento e saúde ambiental. Hoje, esta instituição, especificamente o Departamento de Saúde Ambiental – DESAM, busca estimular o desenvolvimento de pesquisas que produzam soluções técnicas. Conforme o Art. 76 da Portaria 270 de 1994 – compete ao DESAM: planejar, coordenar, supervisionar e monitorar a execução das atividades relativas a formulação e implementação de ações de promoção de saúde e proteção à saúde ambiental, tão como o controle da qualidade da água para consumo, conforme critérios e parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

O atual cenário da água visto nas pequenas comunidades, sejam elas: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE¹, se agrava. Existe a premente necessidade de produção de água potável que atenda estas populações assim como a obediência a legislação vigente do Ministério da Saúde, descrita na Portaria GM/MS nº 2.914/11. Muitas dessas comunidades consomem água diretamente dos mananciais, sem qualquer tratamento.

Este fato existe por diversas situações, tais como: inexistência ou precariedade do sistema de abastecimento de água, desconhecimento das tecnologias existentes, carência ou falta de pessoal qualificado, deficiência na alocação de recursos para aquisição de materiais e insumos, entre outros aspectos ainda existem aqueles decorrentes de eventos naturais como as enchentes ou secas.

¹ Vide Decreto Nº7.217, de junho de 2010, Art.2, inciso XX.



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar
Brasília – CEP: 70.070-040
(61)3314 6573**

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FINSA/PRESIDÊNCIA - FUNDACAO
FIs: Rubrica:

Em pleno exercício de sua competência, o Departamento de Saúde Ambiental - DESAM, diagnosticou esta necessidade dessas comunidades que sofrem com a falta de água potável para consumo humano e convocou seus pioneiros técnicos, a fim de elaborar nova tecnologia que atendesse as necessidades de água potável. Por princípio, o DESAM estimula o desenvolvimento de soluções técnicas que levem em consideração as seguintes premissas: baixo custo de implantação, operacionalidade e manutenção simples, aplicabilidade imediata ou em curto prazo e que possam ser incorporadas às ações por ela desenvolvidas.

Desta maneira foi desenvolvido pela Funasa/Superintendência Estadual do Pará – Suest/PA a Solução Alternativa Coletiva de Tratamento de Água para Consumo Humano, descrita no Anexo I, obedecendo o padrão de potabilidade da água para consumo humano editada pelo Ministério da Saúde e a consequente estratégia de implementação no país para o efetivo exercício da prevenção de doenças causadas pela ingestão de água imprópria e a promoção da saúde da população.

Iniciou-se a princípio, em um projeto piloto desenvolvido entre a Superintendência Estadual do Pará – Suest/PA, suas comunidades. Desde o início veio demonstrando resultados positivos² e impactantes na vida do dia-a-dia dessas pessoas beneficiadas, melhorando a saúde da população com a diminuição doenças e o consequente aumento na qualidade de vida.

O equipamento SALTA-Z é composto de um arranjo de materiais hidráulicos, bomba de recalque, dosador de coagulante, tanque cone troncado com descarga ao fundo para o lodo acumulado que tem o papel de floculador e decantador em estilo helicoidal. Tem um dosador para desinfecção com capacidade de utilização do cloro inorgânico e orgânico, cilindro compacto com resina de Zeólito que é um meio filtrante formado por alumínio silicatos cristalino hidratados de metais alcalinos terrosos que possuem estrutura cristalina tridimensional infinita, tendo capacidade de perder e ganhar água reversivelmente e de trocar alguns de seus elementos constituintes sem maiores mudanças na estrutura, sendo neste caso utilizado o Zeólito SF para remoção de ferro e manganês.

Nesse contexto, por reputar uma experiência amplamente constatada e conhecida como de excelência à população atingida³, esta aquisição visa o suprimento de água potável em comunidades rurais e especiais de outras regiões do país, que ocorrerá em parceria com as demais Superintendências Estaduais da Funasa que estão sendo capacitadas, por meio de treinamento⁴ dos servidores técnicos da Funasa, como multiplicadores do conhecimento referente a tecnologia da Solução Alternativa de Tratamento de Água para o Consumo Humano – SALTA-Z, visando futuras instalações, manutenções e operações em comunidades que poderão ser beneficiadas, dos equipamentos construídos a partir do objeto deste Termo de Referência e seguindo os critérios técnicos de distribuição estabelecidos a seguir.

2. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes de eventual contratação, derivada da Ata de Registro de Preços objeto deste Pregão Eletrônico, correrão à conta dos recursos orçamentários específicos, a serem oportunamente disponibilizados à Funasa.

2.2. Nenhuma contratação será efetuada sem a prévia indicação da disponibilidade orçamentária, nos termos do § 2º do art. 7º do Decreto nº 7.892/2013.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2 Anexo IV – Parecer Técnico N° 02/2017

3 Anexo IV - Parecer Técnico nº 02/2017

4 Anexo V – Modelo NoC nº5 – Projeto de Capacitação – Capacitação para instalação, manutenção e operação SALTA-Z.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar
Brasília – CEP: 70.070-040
(61)3314 6573

FUNASA/PRESIDÊNCIA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - Fis: 224
Rubrica:

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com o art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005 e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. Os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam credenciados no SICAF, poderão providenciar tanto o credenciamento quanto o cadastramento no mencionado sistema, nos níveis em que tiver interesse, sendo obrigatório pelo menos o Nível I, relativo ao credenciamento, que é condição indispensável para obtenção de senha para participação em pregões eletrônicos, na forma estabelecida na IN/SLTI/MPOG nº 02 de 11.10.2010 e alterações posteriores, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: Acesso Livre > SICAF > Acesso Restrito > Fornecedor, onde deverá solicitar uma senha, caso ainda não a possua, podendo, também, encontrar os manuais com orientações para o cadastramento e a listagem de unidades cadastradoras.

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de sociedades:

- a)** Em processo de recuperação judicial/extrajudicial ou de falência e concordata, insolvência civil, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo quanto à recuperação judicial ou extrajudicial, quanto à comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, consoante disposto no subitem específico deste edital que trata da Qualificação Econômica Financeira;
- b)** Suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada por órgão da Funasa com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- c)** Impedidas de participar de licitações ou de contratar quando a penalidade foi aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;
- d)** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993;
- e)** Constituídas com o mesmo objeto e da qual participe sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.443/1992, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;
- f)** Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- g)** Estrangeiras que não funcionem no País;
- h)** Que possuírem, entre seus sócios ou dirigentes, servidor ou membro da Administração da Funasa, de acordo com o art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- i)** Que possuam em seu Contrato social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;
- j)** Que tenham condenações cíveis por ato de improbidade administrativa;
- k)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (ACÓRDÃO Nº 746/2014-TCU-PLENÁRIO - SIASG - COMUNICA - DATA: 26/05/2014 - MENSAGEM: 080852). *

3.3.1. Para a verificação das ocorrências constantes das alíneas "b", "c", "d" e "j" serão obrigatoriamente consultados o Sistema de Cadastramento Unificado e Fornecedores – SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (Ceis) da Controladoria Geral da União - (CGU), Portal da Transparência, Tribunal de Contas da União (TCU) e o Portal do CNJ.

3.3.2. As cooperativas devem atender ao art. 4º, inciso I, da Lei nº 12.690/12.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar
Brasília – CEP: 70.070-040
(61)3314 6573

MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA PRESIDÊNCIA - FUNDASI
Fis:
Rubrica:

3.4. Para participação no presente pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos;
- b) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- f) que se enquadra como microempresa ou pequena de pequeno porte ou cooperativa com as limitações impostas pelo art. 34 da Lei 11.488/2007, para fins de obter o tratamento diferenciado e favorecido na Lei Complementar nº 123, de 14 dezembro de 2006.
- g) que a empresa não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, consoante o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal “(declaração consoante nova funcionalidade do portal de compras governamentais)”;

3.4.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.5. É vedada a contratação de empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes. *

3.5.1. A empresa deverá apresentar declarações que não se enquadra nessa vedação legal antes da assinatura do contrato.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, devendo este credenciamento ser efetuado antes da data prevista para realização do Pregão na forma Eletrônica, nos termos do art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Funasa responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.4. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso (art. 3º, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar
Brasília – CEP: 70.070-040
(61)3314 6573

5.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública virtual, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste instrumento convocatório perante a Funasa, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no(s) endereço(s) abaixo informado(s), cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (art. 18, caput e seu § 1º, do Decreto nº 5.450/2005):
cpl@funasa.gov.br

5.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não o fizer no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

5.2. Qualquer solicitação de esclarecimentos referente ao presente certame deverá ser enviada ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada no preâmbulo deste Instrumento para abertura da sessão pública virtual, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, por meio de mensagem eletrônica, no(s) endereço(s) abaixo informado(s):
cpl@funasa.gov.br

5.2.1. O Pregoeiro com suporte técnico do setor responsável pela elaboração do Edital prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação.

5.3. As decisões sobre as impugnações de que trata o subitem 5.1, bem como os esclarecimentos de que trata o subitem 5.2, serão divulgados pelo Pregoeiro a todos os interessados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: Acesso Livre > Pregões > Agendados, podendo o licitante, além do acesso livre, visualizar também no menu principal, acesso seguro, no link: visualizar impugnação/esclarecimento/aviso.

6. DA VISTORIA

6.1. Não se aplica ao objeto da licitação.

7. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá apresentar sua proposta contendo os valores totais unitários para cada item/lote cotado, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto, mediante o preenchimento do “Modelo de Proposta”, conforme formulário constante do Anexo III, em consonância ao Termo de Referência.

7.2. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à FUNASA.

7.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, o que ocorrerá a partir da divulgação da licitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.4. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos.

7.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.5.1. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar
Brasília – CEP: 70.070-040
(61)3314 6573

PRESIDÊNCIA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNSA/PRES/PAFIs:
Rubrica:

7.5.2. A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento “online” pelos licitantes.

7.5.3. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7. Na preparação de sua proposta comercial, o licitante deverá consignar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

7.8. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

7.8.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerá o segundo; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.8.2. Será permitida a modificação da proposta de preços apenas do licitante declarado vencedor, a qual deverá ser atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados.

7.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.10. A proposta deverá ter prazo mínimo de validade de 60 (sessenta dias) consecutivos, contados da data da abertura da sessão pública virtual.

7.11. A optante pelo Simples Nacional, contratada para a execução de objeto contratual que acarrete sua vedação à permanência no regime especial de arrecadação, deverá comunicar sua exclusão à Receita Federal do Brasil tempestivamente (arts. 17, XII, 30, II, e 31, II, da Lei Complementar nº 123).

7.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequados à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição (arts. 22, parágrafo único, da IN SLTI/MPOG nº 02/2010).

7.12.1. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a contratada deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93 (art. 23 da IN 02/2008).

8. DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL

8.1. A participação no Pregão na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das Propostas de Preços, contendo o valor total unitário para cada lote cotado e a síntese do objeto da presente licitação, a partir da data da disponibilização do Edital, até o horário limite do início da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, sendo expressamente vedada a identificação do proponente nas propostas enviadas.

8.1.1. Na proposta encaminhada eletronicamente, o licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global para a aquisição e execução dos serviços propostos, já



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar
Brasília – CEP: 70.070-040
(61)3314 6573

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
Fis: 26
Rubrica: 6

considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto.

8.2. Por ocasião do envio da proposta, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, a fim de fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

8.2.1. As cooperativas que tenha auferido receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º e seu § e seu § 9º e 9ºA, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, deverão cumprir a obrigação descrita no subitem acima, se desejarem fazer jus ao benefício do direito de preferência em situação de empate ficto (art. 34 da Lei nº 11.488/2007).

8.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada por meio eletrônico ao sistema (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

8.4. Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

8.5. Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.6. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas e preparação para início da etapa de lances, sem que sejam identificados os participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta etapa.

8.7. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

8.9. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda dos negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

9. DA VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do presente Pregão, na forma Eletrônica, com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas e preparação para o início da etapa de lances, sem que sejam identificados os participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta etapa, de acordo com as normas vigentes (art. 22 do Decreto nº 5.450/2005).

9.2. Aberta a sessão pública na internet, o Pregoeiro verificará as propostas ofertadas conforme previsto no item 7 deste Edital, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital e em seus Anexos (art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

9.2.1. O Pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela FUNASA na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/2007- 1ª Câmara).

9.3. Após a verificação inicial das propostas, na forma do subitem anterior, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar
Brasília – CEP: 70.070-040
(61)3314 6573

PRESIDÊNCIA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS/MS/FIs:
Rubrica:

do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

9.3.1. Somente poderão ofertar lances os licitantes que tiverem suas propostas classificadas quanto às especificações do objeto e demais requisitos deste Edital e seus Anexos.

9.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos lances estabelecidas neste Edital.

9.4.1. Na fase competitiva, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a 3 (três) segundos (IN nº 3/2013-SLTI/MP).

9.4.1.1. Os lances enviados em desacordo com o subitem anterior serão descartados automaticamente pelo sistema (IN nº 3/2013-SLTI/MP).

9.4.1.2. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro (IN nº 3/2013-SLTI/MP).

9.5. Os lances deverão ser oferecidos para o menor preço da proposta, observado o disposto neste Edital.

9.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

9.7. O licitante somente poderá ofertar lance cujo valor seja menor do que o último preço por ele ofertado e registrado pelo sistema, na forma do art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.

9.8. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro (art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

9.9. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, retornando o Pregoeiro, assim que possível, às suas funções no certame, sem prejuízo dos atos realizados (art. 24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).

9.9.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública virtual será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, por meio do sistema eletrônico, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura (art. 24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).

9.10. A fase de lances será encerrada pelo Pregoeiro, com o encaminhamento pelo sistema eletrônico de aviso de fechamento iminente, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo mencionado sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art. 24, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 5.450/2005).

9.11. Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances ofertados, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do item 14 deste Edital.

9.12. O não encaminhamento de lance pelo sistema eletrônico, até o encerramento dessa etapa no sistema, implicará na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas na ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis, será aceita a proposta de Menor Preço, respeitados os critérios para classificação estabelecidos neste Edital e devendo a proposta estar em conformidade com o contido nos Anexos.

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Fis: 227-6
Rubrica:

MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar
Brasília – CEP: 70.070-040
(61)3314 6573

10.2. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociação condicões diferentes das previstas neste Edital. (Art. 24, § 8º do Decreto nº 5.450/05).

10.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 24, § 9º, do Decreto nº 5.450/2005).

10.3. Caso não sejam ofertados lances via sistema eletrônico, será verificada a conformidade entre a proposta inicialmente enviada de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, por meio da sala de mensagens eletrônicas do sistema de pregão, para que seja obtido preço menor, nos termos do subitem anterior.

10.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, ou cooperativas enquadrada no art. 34 da Lei 10.488/2007, de acordo com o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.4.1. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido apresentada, também, por uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte (art. 44, §§ 1º e 2º, e art. 45, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

10.4.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, será procedido da seguinte forma (art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006):

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, inciso I e § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006);

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito (art. 45, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006);

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado, automaticamente, sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006).

10.4.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

10.5. A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO.

10.6. A proposta deve ser elaborada na forma do modelo constante do anexo II deste edital, sem emendas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, nas quais deverão conter os seguintes elementos:

a) Identificação do proponente (Razão Social), número de CNPJ, endereço completo (rua, número, bairro, cidade, estado, CEP), números de telefone, fax e-mail, nome completo, cargo e assinatura do representante legal da empresa e menção do número do pregão, na forma Eletrônica, devendo ainda informar o nome, cargo, CPF e RG do responsável pela empresa que irá assinar o Contrato, bem como número da conta corrente, agência e banco para crédito;

b) Detalhamento de todos os elementos que influam no custo operacional, mediante preenchimento eletrônico da Proposta de Preço constante do Anexo II deste edital;

00



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar
Brasília – CEP: 70.070-040
(61)3314 6573

FUNASA PRESIDÊNCIA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNDAP/FIs:
Rubrica:

- c) Constar descrição clara e inequívoca do objeto do certame, especificação completa do material, indicando marca, modelo, formato, cor, de embalagens, prazo de garantia e todos os elementos que identifiquem perfeitamente o material, e ainda, país de origem;
- d) Condições quanto ao local e prazo de entrega do material, o qual deverá ser de ____ dias úteis, a contar da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente;
- e) Garantia mínima de ____ dias, meses ou anos pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior. (Observar se trata de material de consumo ou permanente, e a nota feita no item garantia do produto);
- f) Prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da sessão pública virtual;
- g) Valor mensal e global do contrato, os quais serão obtidos da seguinte forma: (adaptar de acordo com objeto);
- h) Local, data e assinatura do licitante, ou de procurar com poderes específicos para o ato, indicado em instrumento público ou particular.

10.6. O pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta que apresentou menor preço/lance, quando ao valor estimado para a contratação e a correção da Proposta de Preço elaborada e enviada como anexo pelo sistema eletrônico de pregão, na forma determinada decidindo motivadamente a respeito, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

10.7. Será desclassificada a proposta que:

- I - contiver vícios ou ilegalidades;
- II - não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- III - apresentar preços finais superiores ao valor máximo estimado pela Funasa no Anexo I Termo de Referência;
- IV - apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;
- V - apresentar preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;
- VI - apresentar qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- VII - apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;
- VIII - não viver a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

10.7.1. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

10.8. Encerrada a etapa de lances e aceita a proposta ou, quando for o caso, após efetuar a negociação e obter preço aceitável para o objeto da licitação, o Pregoeiro anunciará a proposta vencedora.

10.9. A proposta vencedora cujo prazo de validade estiver esgotado poderá ser prorrogada por 60 (sessenta) dias ou prazo superior, desde que haja expressa concordância da empresa.

10.9.1. A Proposta de Preços e seus Anexos deverão ser enviados, sob pena de desclassificação, devidamente preenchidos, junto com a proposta cadastrada pelo sistema eletrônico, em um único arquivo, para leitura em programas de informática comuns, tais como “Word”, “Excel”, “Adobe Reader” ou “BrOffice” podendo ainda ser compactado a critério do licitante.

10.9.2. Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar
Brasília – CEP: 70.070-040
(61)3314 6573

MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Fis: 228
Rubrica: (6)

10.9.3. Após o encerramento da etapa de lances e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.10. Na ocorrência de empate ficto proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

b) É de responsabilidade do licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

c) Não sendo declarada vencedora ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.1.

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado, automaticamente, sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006).

e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

f) O licitante convocado deverá enviar, via sistema eletrônico, como anexo, no prazo máximo de 03 (três) horas, contados da solicitação do pregoeiro, sua proposta, readequada se for o caso, nos termos do lance vencedor, esta proposta deverá conter todos os preços unitários expressos em reais, sendo o valor global final arredondado para duas casas decimais, de modo que o ajuste seja igual ou inferior ao lance ofertado. Se o licitante descumprir este item terá sua proposta recusada.

f.1) Os licitantes que não enviarem a proposta de preços e seus anexos no prazo estipulado terão as suas propostas desclassificadas, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação no certame, o licitante que teve sua proposta de preços aceita deverá satisfazer os requisitos relativos a:

11.1.1. Habilitação Jurídica:

11.1.1.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação, exigida conforme a natureza jurídica do licitante:

a) Cédula de identidade dos representantes legais;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações e outras que assim o exijam, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de registro civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício, caso a licitante se enquadre como sociedade simples;

00



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**
SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar
Brasília – CEP: 70.070-040
(61)3314 6573

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNP/SESP/PRFIs:
Rubrica:

- d1) se a sociedade simples for cooperativa, deverão ser apresentados, ainda, os documentos relacionados abaixo:

 - d.1.1) ata de fundação;
 - d.1.2.) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - d.1.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
 - d.1.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e
 - d.1.5) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

f) em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16 de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

g) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

h) no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de registro do Comércio – DNRC;

11.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.1.2.1. Relativamente à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante deverá apresentar:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
 - b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal ou distrital, conforme o caso, relativa à sede e domicílio do licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação;
 - c)** prova da regularidade para com a Fazenda Nacional e Seguridade Social;

c.1.) A prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, conforme Decreto nº 6.106, de 30/04/07, com as alterações do Decreto nº 6.420, de 1º/04/2008, será efetuada mediante a apresentação de:

I - certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

II - certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados.

- d) prova da regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ou Distrital, de acordo com o disposto no artigo 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade;
 - e) prova da regularidade dos recolhimentos do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a”, do artigo 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizado.
 - f) prova da regularidade trabalhista, por meio de certidão negativa de débitos trabalhistas ou certidão positiva de débitos trabalhistas com efeito de negativa, nos termos da regulamentação do Tribunal Superior do Trabalho.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar
Brasília – CEP: 70.070-040
(61)3314 6573

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - PRESIDÊNCIA - FUNDAGÃO NACI
Fis: 229
Rubrica:

11.1.3. Qualificação Técnica:

11.1.3.1. Atestado (s) de capacidade técnica, fornecido(s) por Pessoa(s) Jurídica(s) de direito público ou privado, o qual comprove ter o licitante fornecido ou está fornecendo, de forma satisfatória, bens compatíveis com o objeto desta licitação.

11.1.3.2. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

11.1.3.3. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras governamentais, em prazo idêntico ao estipulado na mencionada condição.

11.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

11.1.4.1. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

a.1) caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, o pregoeiro exigirá que o licitante apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei 11.101, de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, observado o prazo estabelecido no subitem 11.10 deste Edital;

a.2) o licitante em recuperação judicial

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

b.1) São considerados aceitos na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis assim apresentadas:

I - publicado em Diário Oficial; ou

II - publicado em jornal; ou

III - por cópia ou fotocópia registrada, ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

IV - por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

b.2) A comprovação de boa situação financeira, avaliada automaticamente pelo SICAF, com base na obtenção de Índice de Liquidez Geral (LG) Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultante da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = _____

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = _____

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar
Brasília – CEP: 70.070-040
(61)3314 6573

PRESIDÊNCIA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - ENSA/SAP/Fls:
Rubrica:

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

c) Serão inabilitadas as empresas que não apresentarem:

c.1) Resultados igual ou menos a 1(um), em qualquer dos índices referidos na alínea anterior, salvo se apresentarem comprovação de capital social ou patrimonial líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, considerando o valor total do item ou lance para o qual o licitante formulou proposta(s);

c.2) Enquadra-se nesta exigência do capital mínimo, a sociedade criada no exercício em curso;

c.3) por se tratar de bens para pronta entrega, não será exigido balanço patrimonial do ultimo exercício social na habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte (art. 3º do Decreto nº 8.538/2015).

11.2. A habilitação jurídica e a regularidade fiscal, bem como a qualificação econômico-financeira poderão ser comprovadas mediante regular cadastro no SICAF, na forma do artigo 4º, inciso XIV, da Lei nº 10.520/2002, exceto, para os documentos e informações que não puderem ser visualizados pelo SICAF (demonstrações contábeis).

11.2.1. A comprovação do cadastro e habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante verificação da validade dos documentos necessários, em cada nível, por meio de consulta “online” ao sistema. *

11.2.2. É assegurado ao licitante com algum documento vencido no SICAF o direito de apresentá-lo atualizado, exceto se o próprio cadastro estiver vencido, situação em que toda a documentação exigida deverá ser apresentada.

11.2.3. Se o licitante não estiver regular no SICAF e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço - RSS, a entrega da documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo regulamentar, o Pregoeiro suspenderá os trabalhos para proceder diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 37 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010).

11.3. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

11.3.1. As empresas que pretendem se beneficiar do regime previsto na Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, via sistema, nos temos da Instrução Normativa nº 103, de 30 de Abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro de Comércio.

11.3.1.1. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5o-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.3.2. Para efeito de comprovação do disposto no subitem anterior, a contratada deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

11.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no presente certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Pe



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar
Brasília – CEP: 70.070-040
(61)3314 6573

RESOLUÇÃO
FUNASA/PRESIDÊNCIA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Fls: 230
Rubrica: Ce

11.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positiva com efeito negativas, nos termos do art. 4º, §1º, do Decreto 8.538/15 (com vigência a partir de 05/01/2016)*.

11.4.2. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 14 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação (art. 4º, §4º, do Decreto 6.204/07).

11.4.3. O termo inicial do prazo a que se refere o subitem anterior corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação (art. 4º, §2º, I, do Decreto 8.538/15).

11.4.4. A prorrogação do prazo poderá ser concedida, a critério da Funasa, desde que requerida pelo licitante de forma devidamente justificada (art. 4º, §3º, do Decreto 8.538/15).

11.4.5. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame poderá ocorrer após os prazos de regularização fiscal de que tratam os subitens anteriores (art. 4º, §3º, do Decreto 8.538/15).

11.4.6. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 14 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (Art. 4º, §3º, do Decreto 8.538/15).

11.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

11.5.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.5.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.6. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para Língua Portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

11.7. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em Língua Portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

11.8. Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de documentos para cumprimento de exigências deste Edital e seus Anexos.

11.9. O Pregoeiro e a equipe de apoio poderão obter certidões nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras, constituindo-se em meio legal de prova, na forma do disposto no art. 25, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

11.10. Os documentos de qualificação técnica, bem como quaisquer outros exigidos para habilitação e que não estejam registrados no SICAF, deverão ser remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras governamentais, no prazo definido pelo Pregoeiro, que não poderá ser inferior a 2 (duas) horas, por meio de mensagem enviada pelo sistema, na fase própria da sessão pública virtual do presente certame.

Or



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar
Brasília – CEP: 70.070-040
(61)3314 6573

FUNDACÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA/FIs:
Rubrica:

11.10.1. Os licitantes convocados que não enviarem tais documentos no prazo estabelecido serão inabilitados.

11.10.2. Os documentos referidos neste subitem, juntamente com a proposta vencedora, devidamente assinada, deverão ser entregues ao Pregoeiro no prazo máximo de 03 (três) dias úteis que se seguirem ao encerramento da sessão pública virtual, podendo ser entregues em mãos ao Pregoeiro/Equipe de Apoio, por meio de recibo, ou via correios no endereço abaixo:

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE/FUNASA

SAS - QUADRA 04 - BLOCO N - 4º ANDAR

CEP: 70.070-040

CIDADE: BRASÍLIA - DF

11.10.3. Os documentos deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia (exceto produzida por fac-símile) autenticada por cartório competente ou por servidor da FUNASA, devidamente identificado com nome, cargo e matrícula, a quem cabe receber a documentação.

11.11. Caso não sejam apresentados quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação no presente certame, nos termos do subitem anterior, ou os documentos estejam com a validade expirada, o licitante será considerado inabilitado, não se admitindo, em hipótese alguma, complementação posterior.

11.11.1. Caso não conste do documento o respectivo prazo de validade, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão, exceto atestados de capacidade técnica.

11.11.2. O disposto neste subitem não se aplica caso o licitante se enquadre nos moldes do subitem 11.4.

11.12. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

11.13. Se a documentação de habilitação estiver incompleta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado e poderá instruir o processo com vistas à aplicação das penalidades cabíveis.

11.14. Será consultado o Portal do CNJ e Portal da Transparência para verificação de possíveis condenações cíveis por ato de improbidade administrativa impeditivas da participação no certame (art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 - SIASG-Comunica, Mensagem nº 068025, de 29/08/2011 e Acórdão TCU nº 1793/2011-P - item 9.5.1.5.2)

11.15. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias será declarado o proponente vencedor.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos (Acórdão 1990/2008 - Plenário), ou outro superior, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, por parte do licitante, ao final da sessão pública virtual do Pregão, importará a decadência do direito de recorrer e o Pregoeiro encerrará a sessão, procedendo a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor (art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - PRESIDÊNCIA
Fis: 231
Rubrica: 6

MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar
Brasília – CEP: 70.070-040
(61)3314 6573

12.2. O recorrente que tiver sua intenção de recorrer deverá apresentar suas razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias (art. 26 do Decreto nº 5.450/2005).

12.3. O sistema do Pregão, na forma Eletrônica, disponibilizará campo específico para o registro das razões de recurso e enviará mensagem eletrônica, automaticamente, para os demais licitantes, avisando-os do recurso interposto, ficando estes intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, a contar do término do prazo recursal do recorrente (art. 26 do Decreto nº 5.450/2005).

12.4. O encaminhamento do registro de recurso, bem como das contrarrazões de recurso, será possível somente por meio eletrônico no Portal Compras governamentais.

12.5. Fica assegurada vista imediata dos autos do processo aos licitantes, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e contrarrazões, no endereço estabelecido no subitem 25.19 deste Edital.

12.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Não havendo interposição de recursos, o Pregoeiro encerrará a sessão e fará a adjudicação do objeto do certame, pelo sistema eletrônico do Pregão. Posteriormente, o resultado da licitação e o correspondente processo, devidamente instruído e acompanhado do relatório do Pregoeiro, serão submetidos à consideração da autoridade competente para fins de homologação.

13.2. Havendo recursos, decididos estes e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório (art. 8º, incisos V e VI, e art. 27 do Decreto nº 5.450/2005).

14. DAS SANÇÕES

14.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratatação, sem prejuízo das demais cominações legais, garantida a ampla defesa, o licitante que:

- a) Não celebrar o contrato ou recusar injustificadamente em assinar a ata, no prazo estabelecido no DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013;
 - b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - d) Não manter a proposta;
 - e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - f) Fizer declaração falsa, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos, quanto à sua proposta, e quanto ao cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- 14.1.1.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não tipificadas como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2012, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar
Brasília – CEP: 70.070-040
(61)3314 6573

FUNASA/PRESIDÊNCIA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FPIs:
Rubrica:

14.1.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação do agente público.

14.2. Para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, poderá ser aplicada a multa de 25% (vinte e cinco) por cento do valor estimado da contratação;

14.3. O Licitante ficará obrigado a quitar a multa prevista no artigo anterior no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Licitante, este será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

14.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto a ser contratado, a Administração do CONTRATANTE poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.5. Advertência;

14.6. Multa (sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato) que será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do material, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias, ocasião em que o contrato será rescindido;

III - 25% (vinte e cinco por cento) em caso de descumprimento total das obrigações contratuais, com consequente rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

14.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNASA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.8. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a FUNASA poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.9. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao Contratado.

14.10. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

14.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.12. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e contraditório, consoante o rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a lei 9.784/99.

14.13. As situações mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

14.13.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.13.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida na Seção de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Gerência Executiva do INSS _____ / ___, no prazo de até _____ (_____) dias úteis da data da notificação ou será cobrada judicialmente



RESOLUÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Fis: 232
Rubrica: 6

MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar
Brasília – CEP: 70.070-040
(61)3314 6573

14.13.3. As penalidades serão obrigatoriamente registrada no SICAF (art. 28 parágrafo únicos do Decreto nº 5.450/2005).

14.13.4. As penalidades pela negligencia execução ou descumprimento cláusulas contratuais estão previstas na minuta do respectivo instrumento, que se constitui no anexo IV deste Edital

14.13.5. A penalidade prevista neste item sempre será aplicada pelo Órgão Gerenciados art. 5º IX do Decreto nº 7.892/2013.

14.13.6. cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação a suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

14.13.7. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto. (art. 13, §1º do Decreto 8.538/2015).

14.13.8. Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração a declaração, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo apto complementar nº123 de 2006. (art. 13, §2º do Decreto 8.538/2015).

15. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

15.1. A Funasa poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme a minuta do Contrato que integra este Edital.

16.2. Concluído o procedimento licitatório, será o licitante vencedor notificado, por escrito, para assinatura do termo de Contrato, do qual farão parte integrante, ainda que não transcritas total ou parcialmente no referido instrumento, as condições estabelecidas neste Edital, a proposta da empresa vencedora e todos os elementos técnicos que serviram de base à licitação.

16.3. A assinatura do Contrato pela adjudicatária dar-se-á no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua convocação pela Funasa, sob pena de aplicação das penalidades contratualmente previstas no edital.

16.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Funasa.

16.4. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação

06



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**
SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar
Brasília – CEP: 70.070-040
(61)3314 6573

com a Funasa, sendo aplicáveis as penalidades definidas no subitem 14.1, em caso de descumprimento.

16.4.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, ou de assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

16.5. Por determinação da Lei nº 10.522, de 19/07/2002, artigo 6º, inciso III, antes da celebração do Contrato a Funasa fará consulta prévia obrigatória ao CADIN - Cadastro Informativo dos Créditos não Oditados de Órgãos e Entidades Federais.

16.6. A consulta ao SICAF e ao CADIN, para verificar a regularidade prevista nos itens 16.4 e 16.5 deste Edital, será feita "on line", por servidor devidamente credenciado, que deverá imprimir esses documentos e anexá-los aos autos do processo de contratação.

16.7. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato (ou retirar o instrumento equivalente) no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

17. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA RESCISÃO

17.1. As contratações oriunda da Ata de Registro de Preços deverão ser formalizadas por intermédio de contrato com validade não superior a de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

17.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, computadas eventuais prorrogações, nos termos do art. 12º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

17.3. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

17.3.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

17.3.2. No procedimento que visa à rescisão deste Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

18. DA GARANTIA DE CONTRATO

18.1. Não será exigida.

19. DO PAGAMENTO

19.1. De acordo com o inciso III, do artigo 55, da Lei 8666/93, fica estabelecido que: O pagamento será mensal e liberado em até 10 (dez) dias úteis a partir da entrada da documentação completa e considerada perfeita na FUNASA;

19.2. A documentação, para efeito de pagamento, será constituída de nota fiscal, discriminando o quantitativo e valor unitário e global:

19.3. O CNPJ e a Razão Social discriminados Nota Fiscal deverão ser os mesmos apresentados na proposta de preços e no qual foi emitido Nota de Empenho e assinado a Ata de Registro de Preços e o contrato de fornecimento de material.



RESIDÊNCIA - FUNDADA NO
FIs: 233
Rubrica: 6

MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar
Brasília – CEP: 70.070-040
(61)3314 6573

19.4. A CONTRATADA deverá comprovar mensalmente sua regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a regularidade fiscal nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal, onde será realizada consulta ao Sicaf;

19.5. Comprovar quitação, quando for o caso, dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre o pagamento resultante da contratação;

19.6. Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

19.7. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

19.8. No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive nas NOTAS FISCAIS, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a Funasa por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

19.9. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, a CONTRATANTE comunicará formalmente os fatos à CONTRATADA, a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente, no próximo documento de cobrança, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, garantida a ampla defesa.

19.10. Antes de cada pagamento a ser efetuado, serão procedidas consultas online ao SICAF e ao TST para verificação da situação da Contratada, relativas às condições de habilitação exigidas na licitação. Os resultados serão impressos e anexados aos autos do processo de pagamento:

19.10.1. Constatada situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, pelo Fiscal do contrato, para que no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação, ou no mesmo prazo apresente as justificativas, o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

19.10.2. Não havendo regularização, ou sendo as justificativas consideradas improcedentes, a contratante adotará medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando à contratada a ampla defesa;

19.10.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a contratada não regularize sua situação;

19.10.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

19.11. Demais condições de pagamento deverão ser definidas no Edital.

20. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

20.1. Os critérios referentes à compensação financeira estão previstos no Termo de Contrato.

21. DA ENTREGA

Os locais de entrega estão previstos no item 5 do Termo de Referência.

22. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS

22.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da execução do contrato e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um

CG



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar
Brasília – CEP: 70.070-040
(61)3314 6573

PRESIDÊNCIA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FENSA/PRESFIs:
Rubrica:

representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993; e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

22.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

22.3 A verificação da adequação do fornecimento do produto deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

22.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.5 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

23. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

23.1. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

24. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

24.1. Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no artigo 11 do Decreto nº 5.450/2005.

24.2. Ao Diretor do DEADM cabe:

- a) adjudicar o objeto deste Pregão ao licitante vencedor, se houver interposição de recurso;
- b) homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;
- c) anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado; e
- d) revogar este Pregão se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

24.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

24.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A participação na presente licitação implica na concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

25.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

Cl



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar
Brasília – CEP: 70.070-040
(61)3314 6573

RESOLUÇÃO N° 234
Fis: 6
Rubrica:

25.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando estiver explicitamente disposto em contrário.

25.3.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na FUNASA.

25.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a exata compreensão de sua proposta e a perfeita aferição de sua qualificação.

25.5. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

25.6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração da proposta ou pela apresentação de documentação exigida no presente Edital.

25.7. Da sessão pública virtual, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, ficando disponível no sistema eletrônico do Portal Compras Governamentais para os licitantes e para a sociedade.

25.8. O licitante vencedor, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

25.9. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

25.10. Em razão de eventuais alterações estruturais na FUNASA, poderá haver modificações nos locais de execução dos serviços ou entrega do objeto deste Edital, caso em que a empresa CONTRATADA será notificada a promover as mudanças necessárias.

25.11. A adjudicação ao licitante vencedor e a homologação desta licitação pela autoridade competente não implicam direito à contratação.

25.12. É vedado à empresa CONTRATADA caucionar ou utilizar o Contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da FUNASA.

25.13. No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, a FUNASA deverá ser comunicada por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original.

25.14. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto da presente licitação e do futuro Contrato.

25.15. Será assegurado a FUNASA, ou a quem este indicar, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços contratados.

25.16. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração, cujas reclamações está obrigada a atender prontamente.

25.17. O cadastramento da proposta de preços no sistema de pregão do Portal Compras Governamentais implica em pleno e total conhecimento das condições dos locais onde serão executados os serviços, bem como do Edital e seus Anexos, necessários ao perfeito cumprimento da execução do Contrato.

25.18. Para obtenção de cópia do Edital e seus Anexos, os interessados deverão, munidos de “pen drive”, comparecer a Comissão Permanente de Licitação/CPL/FUNASA/Presidência situada no SAS, Quadra 04 - Bloco N, 4º andar – Ala Sul - Brasília/DF, nos dias úteis, de 8h30 às 17h30. O

01



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar
Brasília – CEP: 70.070-040
(61)3314 6573

FUNASA/PRESIDÊNCIA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA/PFIs:
Rubrica:

Edital poderá também ser obtido pela Internet, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br ou, ainda, solicitado por meio de mensagem eletrônica para cpl@funasa.gov.br.

25.19. Caso seja necessária qualquer alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão na forma Eletrônica, este será novamente divulgado pelos mesmos meios que o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (art. 20 do Decreto nº 5.450/2005).

25.20. Os interessados poderão obter o Manual para operação do sistema de Pregão na forma Eletrônica no seguinte endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: Publicações > Manuais > Pregão > Eletrônico – fornecedor.

25.21. A FUNASA poderá adiar a presente licitação ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos de indenização ou reembolso.

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, fica vedada a contratação de familiar para prestação de serviços na FUNASA onde o agente público exerce cargo em comissão ou função de confiança.

25.23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base na legislação que rege o presente certame, mencionada no preâmbulo deste Edital.

25.24. Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro Contrato, que não puderem ser solucionadas administrativamente, será competente o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.25. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta de Preço

Anexo III – Ata de Registro de Preços

Anexo IV – Minuta do Contrato

Brasília-DF, 08 de junho de 2017

Carmen Lúcia Bairros dos Santos
Pregoeira/Funasa/Presidência



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar
Brasília – CEP: 70.070-040
(61)3314 6573

Funasa/PRESIDÊNCIA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FIs:
Rubrica:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para a construção da Solução Alternativa Coletiva de Tratamento de Água para Consumo Humano, denominada SALTA-Z, sob supervisão da Funasa, utilizando o Filtro de Zeólita, dosadores de coagulante e cloro desenvolvidos pela Funasa/Superintendência Estadual do Pará – Suest/PA, com capacidade para produção de 1.000L/hora de água potável, observando as especificações descritas no Anexo I.

2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Suprir o déficit de água potável de qualidade para consumo humano, em populações de baixa renda, residentes em comunidades rurais e especiais com a aquisição da Solução Alternativa Coletiva de Tratamento de Água para Consumo Humano utilizando o Filtro de Zeólita, dosadores de coagulante e cloro desenvolvidos pela Funasa/Superintendência Estadual do Pará – Suest/PA.

3. JUSTIFICATIVA

A Fundação Nacional de Saúde – Funasa, de acordo com o Art. 1º do Regulamento interno de 05 de março de 2014 por meio da Portaria nº 270 de 27 de fevereiro de 2014 e que foi instituída com base na Lei nº 8.029 de 12 de abril de 1990, e regulamentada pelo Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, com sede e foro em Brasília – Distrito Federal é um órgão executivo vinculado ao Ministério da Saúde, que tem com finalidade institucional a promoção e a proteção à saúde.

É uma das instituições do Governo Federal que compete, segundo o Art. 2 da Portaria nº 270 de 2004, fomentar soluções de saneamento para prevenção e controle de doenças, assim como formular e implementar ações de promoção e proteção à saúde relacionadas com as ações estabelecidas pelo Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental.

A Funasa no decorrer de sua história tem que caracterizado por trabalhar em parcerias com Estados, Municípios e outras instituições que atuam com saneamento e saúde ambiental. Hoje, esta instituição, especificamente o Departamento de Saúde Ambiental – DESAM, busca estimular o desenvolvimento de pesquisas que produzam soluções técnicas. Conforme o Art. 76 da Portaria 270 de 1994 – compete ao DESAM: planejar, coordenar, supervisionar e monitorar a execução das atividades relativas a formulação e implementação de ações de promoção de saúde e proteção à saúde ambiental, tão como o controle da qualidade da água para consumo, conforme critérios e parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

O atual cenário da água visto nas pequenas comunidades, sejam elas: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE⁵, se agrava. Existe a premente necessidade de produção de água potável que atenda estas populações assim como a obediência a legislação vigente do Ministério da Saúde, descrita na Portaria GM/MS nº 2.914/11. Muitas dessas comunidades consomem água diretamente dos mananciais, sem qualquer tratamento.

Este fato existe por diversas situações, tais como: inexistência ou precariedade do sistema de abastecimento de água, desconhecimento das tecnologias existentes, carência ou falta de pessoal qualificado, deficiência na alocação de recursos para aquisição de materiais e insumos, entre outros aspectos ainda existem aqueles decorrentes de eventos naturais como as enchentes ou secas.

Em pleno exercício de sua competência, o Departamento de Saúde Ambiental - DESAM, diagnosticou esta necessidade dessas comunidades que sofrem com a falta de água potável para

⁵ Vide Decreto Nº7.217, de junho de 2010, Art.2, inciso XX.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar
Brasília – CEP: 70.070-040
(61)3314 6573

PRESIDÊNCIA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA/FIs: Rubrica:

consumo humano e convocou seus pioneiros técnicos, a fim de elaborar nova tecnologia que atendesse as necessidades de água potável. Por princípio, o DESAM estimula o desenvolvimento de soluções técnicas que levem em consideração as seguintes premissas: baixo custo de implantação, operacionalidade e manutenção simples, aplicabilidade imediata ou em curto prazo e que possam ser incorporadas às ações por ela desenvolvidas.

Desta maneira foi desenvolvido pela Funasa/Superintendência Estadual do Pará – Suest/PA a Solução Alternativa Coletiva de Tratamento de Água para Consumo Humano, descrita no Anexo I, obedecendo o padrão de potabilidade da água para consumo humano editada pelo Ministério da Saúde e a consequente estratégia de implementação no país para o efetivo exercício da prevenção de doenças causadas pela ingestão de água imprópria e a promoção da saúde da população.

Iniciou-se a princípio, em um projeto piloto desenvolvido entre a Superintendência Estadual do Pará – Suest/PA, suas comunidades. Desde o início veio demonstrando resultados positivos⁶ e impactantes na vida do dia-a-dia dessas pessoas beneficiadas, melhorando a saúde da população com a diminuição de doenças e o consequente aumento na qualidade de vida.

O equipamento SALTA-Z é composto de um arranjo de materiais hidráulicos, bomba de recalque, dosador de coagulante, tanque cone troncado com descarga ao fundo para o lodo acumulado que tem o papel de floculador e decantador em estilo helicoidal. Tem um dosador para desinfecção com capacidade de utilização do cloro inorgânico e orgânico, cilindro compacto com resina de Zeólito que é um meio filtrante formado por alumínio silicatos cristalino hidratados de metais alcalinos terrosos que possuem estrutura cristalina tridimensional infinita, tendo capacidade de perder e ganhar água reversivelmente e de trocar alguns de seus elementos constituintes sem maiores mudanças na estrutura, sendo neste caso utilizado o Zeólito SF para remoção de ferro e manganês.

Nesse contexto, por reputar uma experiência amplamente constatada e conhecida como de excelência à população atingida⁷, esta aquisição visa o suprimento de água potável em comunidades rurais e especiais de outras regiões do país, que ocorrerá em parceria com as demais Superintendências Estaduais da Funasa que estão sendo capacitadas, por meio de treinamento⁸ dos servidores técnicos da Funasa, como multiplicadores do conhecimento referente a tecnologia da Solução Alternativa de Tratamento de Água para o Consumo Humano – SALTA-Z, visando futuras instalações, manutenções e operações em comunidades que poderão ser beneficiadas, dos equipamentos construídos a partir do objeto deste Termo de Referência e seguindo os critérios técnicos de distribuição estabelecidos a seguir.

4. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Para estruturar os critérios de distribuição, foram observadas as características técnicas descritas no protocolo de atuação em comunidades rurais e especiais, desenvolvidos pela coordenação de Controle da Qualidade da Água para Consumo Humano, do Departamento de Saúde Ambiental da Fundação Nacional de Saúde, denominada MTC-ACQA-PROT1000-0019, que orienta às ações da instituição nestes peculiares locais, em consonância com a Portaria MS nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011.

Preliminarmente, o processo é composto pelo Levantamento Inicial que define junto com os responsáveis legais das comunidades, sejam elas: prefeituras, Estados ou entidades atuantes como o

⁶ Anexo IV – Parecer Técnico Nº 02/2017

⁷ Anexo IV - Parecer Técnico nº 02/2017

⁸ Anexo V – Modelo NoC nº5 – Projeto de Capacitação – Capacitação para instalação, manutenção e operação SALTA-Z.

⁹ Anexo VI – Apoio ao Controle da Qualidade da Água Para Consumo Humano em Comunidades Rurais e Especiais.



MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
FNSP/MS/2015/235
Rubrica: [Assinatura]

MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar
Brasília – CEP: 70.070-040
(61)3314 6573

INCRA, SEPPIR, EMATER e etc., a serem beneficiadas identificando e mapeando as localizações, uma vez que as comunidades tendem a estar distantes dos grandes centros.

Em seguida, a visita técnica, com o objetivo de diagnosticar e levantar a situação através de um relatório situacional, que analisará e constará os problemas identificados e as soluções a serem adotadas, para que seja elaborado o cronograma de atividades com as propostas de soluções.

Com base nestes relatórios feitos e apresentados pelos técnicos das superintendências estaduais e com a devida constatação do déficit de água tratada nas comunidades, foram definidos os critérios de implantação e de distribuição, considerando a demanda apresentada em cada Estado, mediante memorando de Levantamento do Quantitativo de Comunidades Rurais ou Especiais que necessitam do Equipamento Salta-Z, partindo dos seguintes critérios:

a) a alta densidade de população residindo em uma mesma área rural; b) o perfil epidemiológico compatível com o alto índice de doenças de veiculação hídrica; c) a dificuldade e/ou o déficit total no fornecimento de água tratada à população, em especial as mais longínquas; d) o não cumprimento dos requisitos de potabilidade da água para consumo humano estabelecido na Portaria MS 2.914/2011; e) a presença de elementos químicos, como Ferro e Manganês, nos mananciais que abastecem a comunidade; f) a presença de energia elétrica ou fonte equivalente na comunidade.

Além das diretrizes constantes no protocolo de atuação, foram ponderados nestas comunidades, como critério de distribuição, o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) que é uma medida resumida do progresso a longo prazo em três dimensões básicas do desenvolvimento humano: renda, educação e saúde que é anualmente desenvolvido pelo Programa das Nações Unidas (PNDU) da Organização das Nações Unidas (ONU).

4.1. DEMANDA DE EQUIPAMENTOS SALTA-Z POR ESTADO

| SUEST | DEMANDA | DISPONIBILIDADE 2017 | PORCENTAGEM (%) ATENDIDA |
|---------------------|---------|----------------------|--------------------------|
| ACRE | 40 | 10 | 25 |
| ALAGOAS | 4 | 4 | 100 |
| AMAPÁ | 80 | 80 | 100 |
| AMAZONAS | 1.830 | 78 | 4.26 |
| BAHIA | 5 | 5 | 100 |
| CEARÁ | 12 | 9 | 75 |
| ESPIRITO SANTO | - | 0 | - |
| GOIÁS | 0 | 0 | 100 |
| MARANHÃO | 13 | 10 | 76.9 |
| MATO GROSSO | 13 | 13 | 100 |
| MATO GROSSO DO SUL | - | 0 | - |
| MINAS GERAIS | - | 0 | - |
| PARÁ | 240 | 80 | 33.3 |
| PARAÍBA | - | 0 | - |
| PARANÁ | 3 | 3 | 100 |
| PERNAMBUCO | 18 | 15 | 83.3 |
| PIAUÍ | 11 | 11 | 100 |
| RIO DE JANEIRO | 6 | 6 | 100 |
| RIO GRANDE DO NORTE | 6 | 6 | 100 |
| RIO GRANDE DO SUL | 230 | 28 | 12.7 |



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SAS Quadra 4 - Bloco N - 4º Andar
Brasília - CEP: 70.070-040
(61)3314 6573**

FUNASA/PRESIDÊNCIA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FIIs:
Rubrica:

| | | | |
|----------------|-------|-----|------|
| RONDÔNIA | 12 | 12 | 100 |
| RORAIMA | 48 | 35 | 72.9 |
| SANTA CATARINA | 55 | 21 | 38.1 |
| SÃO PAULO | 4 | 4 | 100 |
| SERGIPE | 0 | 0 | 100 |
| TOCANTINS | 40 | 22 | 55 |
| TOTAL | 2.670 | 452 | |

4.2. DA IMPLANTAÇÃO E DA MANUTENÇÃO

4.2.1. DA FUNASA PARA AS SUPERINTENDÊNCIAS ESTADUAIS

O Departamento de Saúde Ambiental – DESAM, da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), elaborou um treinamento para a capacitação¹⁰ na Solução Alternativa Coletiva de Tratamento de Água para Consumo Humano – SALTA-Z a fim de dotar de condições técnicas na área operacional do SALTA-Z os servidores das Superintendências Estaduais que atuam na SACQA e os SADUC e DIESP. Visto que, desta maneira, possa ser construída a visão interdisciplinar nos mais amplos aspectos relacionados ao controle da qualidade de água para consumo humano, preparando-os para formação de operadores do equipamento nas comunidades que adotarão a tecnologia e com conhecimento para a instalação, operação, manutenção do equipamento.

A capacitação foi desenvolvida em oito módulos, produzidos para auxiliar na compreensão dos conhecimentos técnicos, sendo eles: a) a água no território nacional; b) Tratamento e Desinfecção; c) Sistemas de Abastecimento de Água; d) Controle da Qualidade de Água; e) Coleta e preservação de amostras de água; f) Confecção da SALTA-Z; g) Prática de Campo; h) Laboratório.

Com o notório fato do equipamento do SALTA-Z ser uma solução alternativa de saneamento básico implantado em comunidades de baixa renda, com a finalidade principal de apoiar a produção de água potável, muitas vezes será a única fonte de água tratada naquele local, deverão ser instaladas, sem óbice, conforme o Art. 2º, §XXV e o Art. 68º do Decreto nº 7.217/10 e independentemente da situação fundiária utilizada pela comunidade onde deverá se localizar o equipamento.

Nesta mesma toada, ainda em concordância com o disposto legal supracitado, quando há um programa que reserva, mesmo que por um período curto e destina a água ao consumo humano, características do SALTA-Z, a Fundação Nacional de Saúde – Funasa, por meio de suas superintendências estaduais que serão responsáveis pelo programa, deverão oficiar a autoridade sanitária municipal ou na região comunicando-a da existência do equipamento, para que se proceda ao controle de sua qualidade nos termos das normais vigentes pelo SUS.

4.2.2. DAS SUPERINTENDÊNCIAS PARA AS COMUNIDADES

As Superintendências Estaduais, uma vez capacitadas, irão iniciar o programa de treinamento e sensibilização das comunidades atendidas pelo SALTA-Z, por meio de realização de Oficinas de Educação em Saúde Ambiental, com a participação da população, do líder comunitário, dos gestores do projeto e de técnicos capacitados.

Nessas oficinas, as Superintendências Estaduais irão propor medidas educativas baseadas nas problemáticas da água: na construção coletiva de conhecimento e importância da água tratada e a prática inicial de como utilizá-la de modo sustentável. Sensibilizar as comunidades e formular uma estratégia para incentivar a sua autonomia no enfrentamento das questões relacionadas a saúde ambiental.

10 Anexo V – Modelo NoC nº5 – Projeto de Capacitação – Capacitação para instalação, manutenção e operação SALTA-Z.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar
Brasília – CEP: 70.070-040
(61)3314 6573

FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS - PRESIDENCIA - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

Fis: 236
Rubrica:

As ações educativas também terão como objetivo diagnosticar e escolher o líder comunitário, que deverá residir na comunidade, o qual será capacitado especificamente a ser o operador do equipamento, além de ser o responsável pelo funcionamento normal desde a sua instalação e manutenção. Também estará ao seu encargo relatar e a requisitar as superintendências quaisquer eventuais problemas apresentados pelos equipamentos.

5. DOS LOTES POR ESTADOS/REGIÃO

Como preconiza o art. 15, inciso III da Lei nº 8.666/1993, as compras, sempre que possível, deverão ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade. No mesmo sentido o art. 23, § 1º, dispõe que as compras efetuadas pela Administração deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem que haja perda da economia de escala. O Decreto nº 7.892/2013, em seu art. 8º, traz a seguinte redação sobre o assunto:

Art. 8º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a divisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Desta maneira, em devida conformidade com o dispositivo legal supracitado, a divisão do objeto deste Termo de Referência se dará por Sistema de Registro de Preços, em lotes por Região, que são compatíveis de acordo com a característica de país continental da República Federativa do Brasil, visando a celeridade do ato, descomplexificar a verificação dos tributos incidentes em cada Estado, a eliminação de despesas com fretes interestaduais e custos tão como a contratação conforme a efetiva demanda dos equipamentos.

5.1 – Lote 01 – Região Norte e Centro-Oeste

| UF | Local |
|-------|--|
| AC | 05 (cinco) Unidades na Superintendência Estadual do Acre - Suest/AC |
| AP | 39 (trinta e nove) Unidades na Superintendência Estadual do Amapá - Suest/AP |
| AM | 40 (quarenta) Unidades na Superintendência Estadual do Amazonas - Suest/AM |
| TO | 11 (onze) Unidades na Superintendência Estadual do Tocantins – Suest/TO |
| PA | 40 (quarenta) Unidades na Superintendência Estadual do Pará – Suest/PA |
| RO | 06 (seis) Unidades na Superintendência Estadual de Rondônia – Suest/RO |
| RR | 18 (dezoito) Unidades na Superintendência Estadual de Roraima – Suest/RR |
| MT | 13 (treze) Unidades na Superintendência Estadual do Mato Grosso - Suest/MT |
| Total | 172 Unidades |

5.2 – Lote 02 – Região Nordeste

| UF | Local |
|----|---|
| AL | 04 (quatro) Unidades na Superintendência Estadual do Alagoas - Suest/AL |
| BA | 05 (cinco) Unidades na Superintendência Estadual da Bahia - Suest/BA |



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SAS Quadra 4 - Bloco N - 4º Andar
Brasília - CEP: 70.070-040
(61)3314 6573**

FUNASA/PRESIDÊNCIA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA/Rubrica:

| | |
|-------|--|
| CE | 09 (nove) Unidades na Superintendência Estadual do Ceará - Suest/CE |
| PE | 15 (quinze) Unidades na Superintendência Estadual de Pernambuco – Suest/PE |
| PI | 11 (onze) Unidades na Superintendência Estadual de Piauí – Suest/PI |
| MA | 10 (dez) Unidades na Superintendência Estadual de Maranhão – Suest/MA |
| RN | 06 (seis) Unidades na Superintendência Estadual do Rio Grande do Norte– Suest/RN |
| Total | 60 Unidades |

5.3 – Lote 03 – Sudeste e Sul

| UF | Local |
|-------|---|
| RJ | 06 (seis) Unidades na Superintendência Estadual do Rio de Janeiro - Suest/RJ |
| SP | 04 (quatro) Unidade na Superintendência Estadual de São Paulo – Suest/SP |
| PR | 03 (três) Unidades na Superintendência Estadual do Paraná - Suest/PR |
| SC | 21 (vinte e um) Unidades na Superintendência Estadual de Santa Catarina - Suest/SC |
| RS | 28 (vinte e oito) Unidades na Superintendência Estadual do Rio Grande do Sul - Suest/RS |
| Total | 62 Unidades |

5.4 – Lote 04 – Região Norte

| UF | Local |
|-------|---|
| AC | 05 (cinco) Unidades na Superintendência Estadual do Acre - Suest/AC |
| AP | 40 (quarenta) Unidades na Superintendência Estadual do Amapá - Suest/AP |
| AM | 39 (trinta e nove) Unidades na Superintendência Estadual do Amazonas - Suest/AM |
| TO | 11 (onze) Unidades na Superintendência Estadual do Tocantins – Suest/TO |
| PA | 40 (quarenta) Unidades na Superintendência Estadual do Pará – Suest/PA |
| RO | 06 (seis) Unidades na Superintendência Estadual de Rondônia – Suest/RO |
| RR | 17 (dezessete) Unidades na Superintendência Estadual de Roraima – Suest/RR |
| Total | 158 Unidades |

6. LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

| UF | Local | ENDEREÇO |
|-----------|--------------|--|
| AC | Suest/AC | Av. Antônio da Rocha Viana, nº 1584, Vila Ivonete - Rio Branco |
| AL | Suest/AC | Av. Durval de Góes Monteiro, 6122 - Tabuleiro do Martins - Maceió |
| AM | Suest/AC | Rua Oswaldo Cruz s/n, bairro da Glória - Manaus |
| AP | Suest/AP | Rua Santos Dumont, nº1484-Santa Rita- Macapá/AP |
| BA | Suest/BA | Av. 7 de Setembro,2328-Corredor da Vitória-Salvador/BA |
| CE | Suest/CE | Av. Santos Dumont, 1890, Aldeota – Fortaleza |
| ES | Suest/ES | Rua Moacyr Strauch 85, Praia do Canto – Vitória |
| GO | Suest/GO | Rua 82 nº 179 - Setor Sul – Goiânia |
| MA | Suest/MA | Rua do Apicum, nº 243, Centro - São Luís |
| MG | Suest/MG | Rua Espírito Santo nº 500, sala 607-Centro-Belo Horizonte/MG |
| MS | Suest/MS | Rua Jornalista Belizário Lima, 263 – Vila Glória - Campo Grande |
| MT | Suest/MT | Av. Getúlio Vargas, nº 867 e 885, Centro – Cuiabá |
| PA | Suest/PA | Av. Visconde de Sousa Franco, 616 - Reduto – Belém |
| PB | Suest/PB | Rua Professor Geraldo Van Shosten, nº 285, Jaguaribe – João Pessoa |
| PE | Suest/PE | Av. Conselheiro Rosa e Silva nº 1489, Aflitos - Recife |
| PI | Suest/PI | Avenida João XXIII, nº 1317 – Jóquei Clube – Teresina |



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar
 Brasília – CEP: 70.070-040
 (61)3314 6573

FUNASA/PRESIDÊNCIA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Fis: 237
 Rubrica:

| | | |
|----|----------|---|
| PR | Suest/PR | Av. Cândido Lopes, 208, Centro – Curitiba |
| RJ | Suest/RJ | Rua Coelho e Castro, nº 06- Saúde- Rio de Janeiro |
| RN | Suest/RN | Avenida Almirante Alexandre de Alencar, nº 1402, Tirol – Natal |
| RO | Suest/RO | Rua Festejo, nº 167, Bairro Costa e Silva – Porto Velho |
| RR | Suest/RR | Av. Cap. Ene Garcez, nº 1874 - São Francisco - Boa Vista |
| RS | Suest/RS | Av. Borges de Medeiros, nº 536, Centro - Porto Alegre |
| SC | Suest/SC | Av. Marinheiro Max Schramm, nº 2179, Bairro Estreito – Florianópolis |
| SE | Suest/SE | Av. Pres. Tancredo Neves, nº 5.425, Jabotiana – Aracajú |
| SP | Suest/SP | Rua Bento Freitas, nº 46, Vila Buarque – São Paulo |
| TO | Suest/TO | Av. Teotônio Segurado ACSU - SO 10 Conj. 01 Lote 03, Ed. CarpeDiem, Centro – Palmas |

7. DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO

| Item | Especificação | Unidade | Qtde | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|--|---------|------|----------------------|-------------------|
| 1 | Solução Alternativa Coletiva de Tratamento de Água para Consumo Humano utilizando o Filtro de Zeólita, dosadores de coagulante e cloro com capacidade para produção de 1.000L/hora de água potável e Bomba com entrada e saída de 1 1/4" (32mm); Vazão mínima de 10m³; Potência mínima de 1,5cv; Voltagem de 110v/220v (Bivolt) e Altura manométrica mínima de 10 m. | UND. | 452 | 22.000,00 | 9.944.000,00 |

7.3. O valor acima descrito inclui: Peças e Componentes para fabricação do equipamento, bem como Tributação e Frete.

8. DAS AMOSTRAS

- 8.1. A empresa licitante com a oferta vencedora deverá apresentar amostra do equipamento devidamente montado e em operação, no prazo de 20 dias úteis, a partir da solicitação formal.
- 8.2. O teste da amostra deverá ser executado em local estipulado pela empresa licitante e indicado ao grupo técnico de fiscalização da Funasa com antecedência de 10 dias úteis.
- 8.3. Para a realização do teste da amostra deverá ser utilizada água de manancial superficial com turbidez acima de 50NTU, com obtenção de efluente filtrado $\leq 0,5$ NTU, cor ≤ 15 UH, cloro residual livre $\geq 0,5$ mg/L e ausência de coliformes. A amostra não será aceita sem que tenham sido efetuadas satisfatoriamente as inspeções, testes ou ensaios especificados pelo grupo técnico da Funasa;
- 8.4. As demais unidades produzidas deverão atender criteriosamente as características da amostra apresentada e aprovada pelo grupo técnico da Funasa.
- 8.5. Caso a empresa licitante não atenda satisfatoriamente este item, a mesma será desclassificada.

9. DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS, GARANTIA E PRAZO DE ENTREGA

- 9.1. A licitante vencedora deverá adotar os seguintes procedimentos visando o fornecimento dos equipamentos:



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**
SAS Quadra 4 - Bloco N - 4º Andar
Brasília - CEP: 70.070-040
(61)3314 6573

RESIDÊNCIA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNSA

- 9.1.1.** Fornecer os equipamentos de primeira qualidade, observando-se, rigorosamente, as características especificadas no Anexo I;

9.1.2. Os materiais e os equipamentos deverão ser NOVOS, não será aceito material/produto recondicionado;

9.1.3. Fornecer caderno de especificações contendo a descrição das peças, modo de instalação e conservação do produto.

9.1.4. Os equipamentos deverão ter garantia de 12 (doze) meses;

9.1.5. Os equipamentos deverão ser entregues, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho, impreterivelmente, no horário das 09.00 às 16.00hs, nas quantidades e locais de entrega determinados na nota de empenho e especificações determinadas neste Termo de Referência, conforme disposição a seguir:

9.2. O RECEBIMENTO SERÁ EFETUADO NOS SEGUINTE TERMOS

9.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais ofertados com as especificações constantes do Anexo I deste Termo;

9.2.2. Definitivamente, após a verificação da quantidade, qualidade e teste operacional do sistema, para aceitação pelo setor competente, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de entrega do material.

9.2.3. Rejeitado quando em desacordo com o estabelecido no Anexo I e item 8.5 deste Edital e Nota de Empenho.

9.2.4. Não serão aceitos equipamentos divergentes quanto à marca, ao modelo e as especificações informadas na proposta de preços da empresa vencedora;

9.2.5. Na eventualidade de se verificar defeitos, falhas ou imperfeições que impeçam a utilização do equipamento, não será lavrado o Termo de Recebimento, enquanto não forem sanadas as incorreções, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 dias úteis.

9.3. DA EMBALAGEM

- 9.3.1.** Os equipamentos deverão ser entregues em embalagens adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde a fábrica até o local de entrega, sob todas as condições necessárias;

9.3.2. A comissão ou o servidor designado verificará, ao chegar o equipamento, a etiqueta com as especificações do produto, o conteúdo da embalagem, as condições de manuseio, armazenagem e as condições e integridade da embalagem.

9.4. DA GARANTIA

- 9.4.1.** A garantia do equipamento e seus acessórios, será de 12 (doze) meses, contra defeitos de fábrica, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e emprego normais, a contar da data do recebimento definitivo do material no local de entrega, com manutenção técnica preventiva e corretiva no(s) local(is) de funcionamento.

A Empresa deverá fornecer além da Amostra (cláusula 8), os documentos comprobatórios da eficiência e da eficácia do equipamento, conforme especificações constantes neste Termo de Referência;

Não haverá prejuízo a qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. O licitante deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante.

- O atendimento será em horário comercial, de segunda a sexta-feira, on-site, nas cidades indicadas no Termo de Referência.

O prazo máximo para que se inicie o atendimento técnico será de 12 (doze) horas comerciais corridas, contado a partir do momento em que for realizado o chamado técnico devidamente formalizado.



FUNASA/PRESIDÊNCIA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Fis: 238
Rubrica:

MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar
Brasília – CEP: 70.070-040
(61)3314 6573

Assistência técnica no local de funcionamento do equipamento, sem ônus de deslocamento, hospedagem ou diárias, quando constatado qualquer pane coberto pela garantia;

9.4.7. O tempo máximo de paralisação tolerável do equipamento será de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do início do atendimento técnico. Caso a Contratada não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido e a critério da Contratante, a utilização do equipamento tornar-se inviável, a Contratada deverá substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas por outro, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei no 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. □

10.2. A fiscalização da entrega do bem móvel e a prestação da garantia será exercida pelo Superintendente Estadual da Funasa ou representante deste, neste ato denominado FISCAL, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à autoridade competente da Contratante, como também fiscalizará os serviços objeto do presente Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o presente contrato.

10.3. São atribuições básicas do fiscal do contrato:

10.3.1. Intervir na programação da entrega dos equipamentos para melhor adequá-la às necessidades da Funasa;

10.3.2. Ordenar a substituição de empregado da contratada que dificultar a ação fiscalizadora ou cuja permanência nas dependências do Órgão julgar inconveniente, a seu critério, sem que tal fato acarrete quaisquer tipos de ônus à Funasa;

10.3.3. Recusar o recebimento do equipamento, caso este não esteja em acordo com as especificações do Termo de Referência;

10.3.4. Paralisar todo o serviço que esteja sendo executado sem condições de segurança ou em desacordo com as especificações. No caso da execução da garantia, caso a contratada, quando acionada pela fiscalização, não cumprir suas determinações serão aplicadas as sanções previstas no Contrato. Além disso, a fiscalização poderá suspender os serviços e fixar os prazos para a execução das obrigações não executadas, além de suspender todos os pagamentos pendentes com a contratada;

10.3.5. A omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a contratada da total e exclusiva responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

10.4. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Funasa ou de seus agentes e prepostos (art. 70, do da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações).

11. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

11.1. A aquisição pretendida caracteriza-se como bens comuns, entendidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado, enquadrando-se, portanto, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei no 10.520, de 2002.

É público e notório que por mais que todos os materiais hidráulicos possam parecer iguais, eles não são. As peças com as mesmas especificações técnicas, porém de marcas diferentes podem não se

el



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar
Brasília – CEP: 70.070-040
(61)3314 6573

FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA/PRESIDENCIA - FUNDACAO NOVAFIS:
Rubrica:

ajustar bem entre si, causando danos ao funcionamento do equipamento e maiores riscos de prejudicar a vida útil do conjunto. Por isso, é imprescindível que a compra na base no menor preço, seja neste caso específico: menor preço global.

Em consonância com a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União, de modo a permitir o perfeito funcionamento, a excelência e a compatibilidade entre as peças que o compõem o equipamento e não trazer futuros prejuízos.

Súmula 247 do Tribunal de Contas da União:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

11.2. A modalidade de licitação definida neste processo cumpre o disposto nos Decretos no 5.450/2005 e 7.892/2013, permitindo assim a aquisição de forma parcelada, nas quantidades e no momento adequado às necessidades da Funasa/Desam.

11.3. O Sistema de Registro de Preços se deve pelo quantitativo estimado oscilar para maior ou menor, de acordo com a demanda da Funasa/Desam, sem ser possível taxar números exatos de equipamentos que serão adquiridos, devendo ainda observar que se restringirá ao orçamento anual, efetivando assim quantidade total de aquisições oscilantes o que preconiza a contratação por meio de Sistema de Registro de Preços.

11.4. A presente licitação seguirá o Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL, a ser aplicado sobre o valor de tabela dos materiais requisitados, a partir da data da assinatura da Ata, que terá validade de 12 (doze) meses.

Destaca-se que, para a construção da solução tecnológica e alternativa SALTA-Z, desenvolvida pelos técnicos da Funasa e objeto deste Termo de Referência, será necessário muito mais do que a aquisição de objetos hidráulicos que poderiam ser comprados separadamente. Para que seja viável a montagem do conjunto desta solução, as peças e os componentes ainda passarão por um processo de transformação em um produto final diferente com funções próprias.

12. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. Na proposta de preço, deverá constar discriminação detalhada do produto ofertado, por item, a quantidade solicitada, o valor total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes do material e pessoal e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, acessórios e serviços, mesmo que não estejam explicitados neste Termo de Referência.

13. REQUISITOS NECESSÁRIOS DA CONTRATADA

13.1. A empresa deverá comprovar possuir qualificação para desempenho da atividade objeto do presente termo de referência, em especial trabalhos no ramo de fabricação de equipamentos de saneamento básico ambiental.

13.2. Um ou mais atestados de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, do ramo de saneamento básico (SAES), assinado pelo responsável técnico dessa pessoa jurídica, e comprovando ter adquirido equipamento similar e que tenham sido cumpridas plenamente todas as condições estabelecidas na respectiva contratação.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar
Brasília – CEP: 70.070-040
(61)3314 6573

RESOLUÇÃO N° 001/2018-FUNASA/PRESIDÊNCIA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FIS: 239
Rubrica:

13.3. A empresa deverá comprovar o tempo de atuação de no mínimo 2 anos no mercado, na área afeta ao Termo de Referência, através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, documento retirado via internet no site da Receita Federal - www.receita.fazenda.gov.br - **CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – Situação Cadastral.**

13.4. Registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente, em atendimento ao disposto na Lei n.º 8.666/93, artigo 30, inciso I, e em legislação do sistema CONFEA/CREA, especialmente Lei n.º 5.194/66 e resolução n.º 218/73 do CONFEA;

13.5. O licitante deverá possuir em seu quadro permanente, (como sócio ou funcionário CLT) na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente habilitado, reconhecido pela entidade competente – (CREA) – detentor de atestados de responsabilidades técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado, vedadas as exigências de quantidade mínimas ou prazos máximos em atendimento ao disposto na Lei n.º 8.666/93, artigo 30 parágrafo IV, § 1º, e em legislação do sistema CONFEA/CREA, especialmente Lei n.º 5.194/66 e resolução n.º 218/73, do CONFEA;

13.6. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema comprasgovernamentais, em prazo idêntico ao estipulado na mencionada condição.

13.7. A empresa deverá fornecer: Manuais de operação e manutenção em português, Manual de serviço e reparação do equipamento em oficinas (assistência técnica) e manual de instalação e montagem.

13.8. A licitante deve ser do ramo de saneamento básico ambiental, de tratamento de água, ou ramo similar.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo do equipamento entregue, por meio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes da Proposta Comercial, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

14.2. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

14.3. Para execução do pagamento, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Funasa/Presidência, nº do CNPJ, o nome do Banco, o número de sua Conta Bancária e a respectiva Agência.

14.4. Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Funasa/Presidência.

14.6. No caso de eventual atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de

EL



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar
Brasília – CEP: 70.070-040
(61)3314 6573

FUNASA/PRESIDÊNCIA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNSA/PFIs:

Rubrica:

0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.7. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos ao Adjudicatário, para as correções solicitadas, não respondendo a Funasa/Presidência por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela Funasa/Presidência, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizada.

14.8. O pagamento efetuado pela Funasa/Presidência não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, a Funasa/Presidência poderá garantido o direito à defesa prévia, aplicar as seguintes penalidades:

15.1. Advertência;

15.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, na recusa injustificada do licitante vencedor em aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;

15.3. Multa moratória de:

15.3.1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor dos materiais entregues injustificadamente com atraso, limitada a incidência de 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.3.2. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor dos equipamentos que apresentarem defeitos/impropriedades, caso não o sejam substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do equipamento de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

15.3.3. 10% (dez por cento) sobre o valor dos equipamentos não entregues ou entregues injustificadamente com atraso, por período superior ao previsto nas alíneas “15.3.1” e “15.3.2”, respectivamente, ou na hipótese de inexecução parcial de outra obrigação assumida;



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar
Brasília – CEP: 70.070-040
(61)3314 6573

FUNASA/PRESIDÊNCIA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FPIs: 240
Rubrica: *Ce*

15.3.4. 10% (dez por cento) sobre o valor total dos equipamentos sobre os quais haja pendência, em caso de inexecução total das obrigações assumidas;

15.4. Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

As sanções previstas nesta cláusula somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da FUNASA/PRESIDÊNCIA e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

As sanções previstas em 15.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que na execução deste Termo:

Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

16. DO CANCELAMENTO DA NOTA DE EMPENHO DE DESPESA

16.1. Constituem motivos para o cancelamento da Nota de Empenho:

16.1.1. O não cumprimento de cláusulas deste Termo de Referência, especificações ou prazos;

16.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas deste Termo de Referência, especificações e prazos;

16.1.3. A lentidão no cumprimento do acordado, levando a FUNASA/PRESIDÊNCIA a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;

16.1.4. O atraso injustificado no fornecimento;

16.1.5. A paralisação da entrega dos materiais, sem justa causa ou prévia comunicação a Funasa/Presidência;

16.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, incorporação;

16.1.7. A instauração de insolvência civil e a decretação de falência; dissolução da empresa vencedora;

16.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima e exaradas no processo administrativo a que se refere esta contratação;

16.1.9. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa vencedora, que prejudique a execução deste contrato;

16.1.10. A supressão, por parte da Funasa/Presidência, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial da contratação, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), excetuando-se os casos em que a empresa vencedora formalizar interesse em continuar o fornecimento;

16.1.11. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizam o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente desmobilizações e outras



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar
Brasília – CEP: 70.070-040
(61)3314 6573

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA/PRESIDÊNCIA - FIs:
Rubrica:

previstas, assegurando à empresa vencedora, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

16.1.12. Ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento dos materiais;

16.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PTRES: 090812 (Ação 20AF Apoio ao Controle de Qualidade da Água para Consumo Humano) – NATUREZA DA DESPESA: 449052 – FONTE: 151 e PLANO INTERNO: FBQUA.

PTRES: 090807 (Ação 20T6 Fortalecimento da Saúde Ambiental para Redução dos Riscos à Saúde Humana) – NATUREZA DA DESPESA: 449052 – FONTE: 151 e PLANO INTERNO: FBSAU.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- a) efetuar a entrega do bem em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela FUNASA, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- b) os equipamentos devem estar acompanhados, ainda, da relação da rede de assistência técnica autorizada quando for o caso;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- d) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- e) atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, é vedada a subcontratação da fabricação do objeto principal do certame;
- i) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato;
- k) A proposta deverá ser assinada por representante legal com firma reconhecida.
- l) Fica a Contratada proibida de comercializar, fornecer, construir, fabricar ou montar a Solução Alternativa Coletiva de Tratamento de Água para Consumo Humano utilizando o Filtro de Zeólita, dosadores de coagulante e cloro desenvolvidos pela Funasa/Superintendência Estadual do Pará –



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar
Brasília – CEP: 70.070-040
(61)3314 6573

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - PRIMASAPRESIDENCIAL
Fis: 241
Rubrica: 6

Suest/PA, objeto deste Termo de Referência para qualquer outra pessoa física ou jurídica, pública ou privada.

- m) A proponente deverá disponibilizar, quando solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do (s) atestado (s) apresentado (s), colocando a disposição cópia do contrato que deu suporte à contratação e seus respectivos documentos fiscais.
n) O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados.
- d) efetuar o pagamento no prazo previsto;
- e) é obrigatória a consulta ao CADIN antes da celebração de qualquer aditamento que envolva o desembolso de recursos públicos, anexando-se o comprovante nos autos (artigo 6º, inciso III da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002).

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

21. ÔNUS E ENCARGOS

Todas as despesas decorrentes da execução do contrato, como locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente aos serviços e aos empregados, ficarão a cargo da CONTRATADA, exceto os custos de deslocamento previstos para execução da amostra em conformidade com os itens 8.1, 8.2 e 8.3 deste Termo de Referência.

le



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**
SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar
Brasília – CEP: 70.070-040
(61)3314 6573

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FINSA
PRESIDÊNCIA - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FINSA

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
RELAÇÃO DE MATERIAL NECESSÁRIO PARA INSTALAR UMA SALTA-Z**

| Item | Material | Quant. | Unidade |
|------|---|--------|-------------|
| 1 | Reservatório com capacidade para 5 mil litros. | 01 | Unidade |
| 2 | Filtro SALTA-Z padrão Funasa, com diâmetro de 300mm e 1,5m de altura. (Especificações no Anexo II) | 01 | Unidade |
| 3 | Dosador para Cloro Granulado. (Especificações no Anexo II) | 01 | Unidade |
| 4 | Dosador para Sulfato de Alumínio. (Especificações no Anexo II) | 01 | Unidade |
| 5 | Tubo de PVC soldável para água, diâmetro 40mm. | 07 | Varas |
| 6 | Registro tipo esfera, roscavel, diâmetro 1¼”. | 07 | Unidade |
| 7 | Tê roscavel 1¼”. | 04 | Unidade |
| 8 | Adaptador curto com flange, para o reservatório, diâmetro 40mm x 1¼”. | 03 | Unidade |
| 9 | Joelho soldável, diâmetro 40mm. | 10 | Unidade |
| 10 | Adaptador curto rosca e solda, diâmetro 40mm x 1¼”. | 16 | Unidade |
| 11 | União roscavel, diâmetro 1¼” . | 02 | Unidade |
| 12 | União soldável diâmetro 40mm. | 03 | Unidade |
| 13 | Redução soldável, diâmetro 40 x 25mm. | 05 | Unidade |
| 14 | Redução soldável, diâmetro 25 x 20mm. | 05 | Unidade |
| 15 | Nipel 1¼” | 07 | Unidade |
| 16 | Luva LR rosca e solda, diâmetro 25 x ¾”. | 06 | Unidade |
| 17 | Luva LR rosca e solda, diâmetro 20 x ½”. | 08 | Unidade |
| 18 | Torneira plástica, diâmetro ½, para jardim. | 05 | Unidade |
| 19 | Joelho soldável, diâmetro 25mm. | 08 | Unidade |
| 20 | Joelho soldável, diâmetro 20mm. | 08 | Unidade |
| 21 | Tê soldável 25mm. | 05 | Unidade |
| 22 | Tê soldável 20mm. | 04 | Unidade |
| 23 | Cola PVC, bisnaga de 75g. | 07 | Unidade |
| 24 | Tubo soldável para água, diâmetro 25mm. | 10 | Barras (6m) |
| 25 | Tubo soldável para água, diâmetro 20mm. | 10 | Barras (6m) |
| 26 | Adaptador com flange, diâmetro 25mm x 3/4”. | 02 | Unidade |
| 27 | Adaptador com flange, diâmetro 32mm x 1”. | 02 | Unidade |
| 28 | Tê soldável 32mm. | 05 | Unidade |
| 29 | Joelho soldável, diâmetro 32mm. | 08 | Unidade |
| 30 | Redução soldável, diâmetro 32mm x 25mm | 04 | Unidade |
| 31 | Tubo soldável, diâmetro 32mm – para recalque da água do manancial ao reservatório elevado. | 10 | Barras (6m) |
| 32 | União soldável 32mm | 06 | Unidade |
| 33 | Válvula de pé metálica 1¼” | 02 | Unidade |
| 34 | Registro tipo esfera, soldável, diâmetro 25mm. | 04 | Unidade |
| 35 | Aparelho Comparador Colorimétrico para determinação de cloro residual livre de 0,1 a 3,0 mg/L, com Reagente | 01 | Unidade |



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar
Brasília – CEP: 70.070-040
(61)3314 6573**

| | | | |
|----|--|-----|-----------------|
| | analítico DPD (n, n-dietil p-fenilendiamina) suficiente para 100 determinações. | | |
| 36 | Zeólita do tipo clinoptilolita, cor marrom-escuro, densidade de 0,98L/kg, granulometria de 0,4 mm, ponto de fusão 1300°C, para remoção de ferro (Fe2+) e manganês (Mn2+) | 4 | 25 Quilos |
| 37 | AREIA - filtração de água, areia selecionada para filtro, granulação de 3 mm a 4 mm, totalmente livre de resíduos, matéria orgânica, argila, pó, carbonatos e cloreto. | 120 | Kg |
| 38 | Hipoclorito de cálcio, pó branco granulado, odor de cloro, CaCl2O2 anidro, 142,98 g/mol, pureza mínima de 98% , teor mínimo de cloro 65%, cas 7778-54-3. Com data de fabricação recente. | 01 | Balde de 10 kg. |
| 39 | Sulfato de alumínio hidratado, isento de ferro. Próprio para estações de tratamento de água. Própria para consumo humano. Com data de fabricação recente. | 25 | Kg |
| 40 | Caixa para descarte. (Especificações no Anexo II) | 01 | Unidade |
| 41 | FITA VEDA ROSCA, TEFLON, 25 m, 18 MM, 0,06 A 0,08 MM, -200 A 260 °C, ABNT, MIL SPEC T-27730-A. | 03 | Unidade |
| 42 | Bomba com entrada e saída de 1 1/4" (32mm); Vazão mínima de 10m³; Potência mínima de 1,5cv; Voltagem de 110v/220v (Bivolt) e Altura manométrica mínima de 10m. | 01 | Unidade |



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar
 Brasília – CEP: 70.070-040
 (61)3314 6573

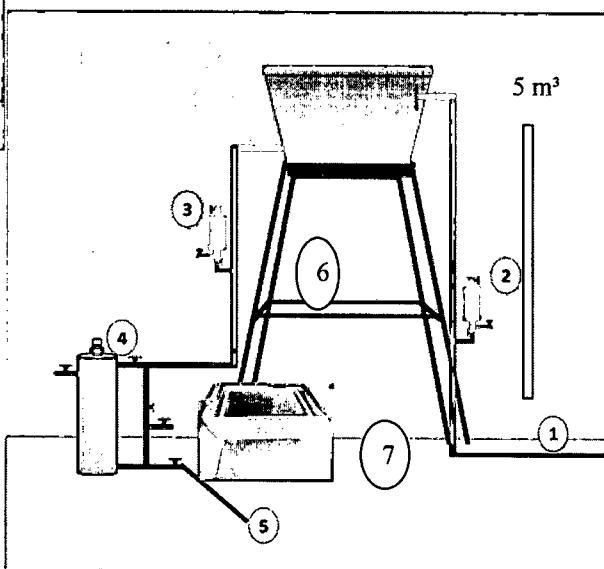
FUNDACÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS/PRESIDENCIA - FNS/PRESIDENCIA

Fls:
Rubrica:

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

ILUSTRAÇÃO FÍSICA DA SALTA-Z PARA TRATAMENTO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS

Entrada da água no reservatório



Tubulação de recalque;
 Dosador para coagulante;
 Dosador para cloro;
 Filtro;
 Água tratada;
 Dreno de sedimentos
 Caixa com leito filtrante apropriado
 para retenção do sedimento (Lodo)
 80cm (C) x 60 cm (L) x 50cm (H)

Figura 1- Solução Alternativa de Tratamento de Água (SALTA-z)

40 cm

80 cm
 leito

30 cm
 areia

Cálculo para vazão de um filtro

Área do filtro em $m^2 = r^2 \times 3,14$

Vazão da Zeólita = 10 a 15 $m^3/m^2.hora$
 (ver ficha técnica)

* Zeólita clinoptilolita com granulometria de 0,4 a 1,0 mm

** Areia selecionada com granulometria de 3,0 a 4,0 mm

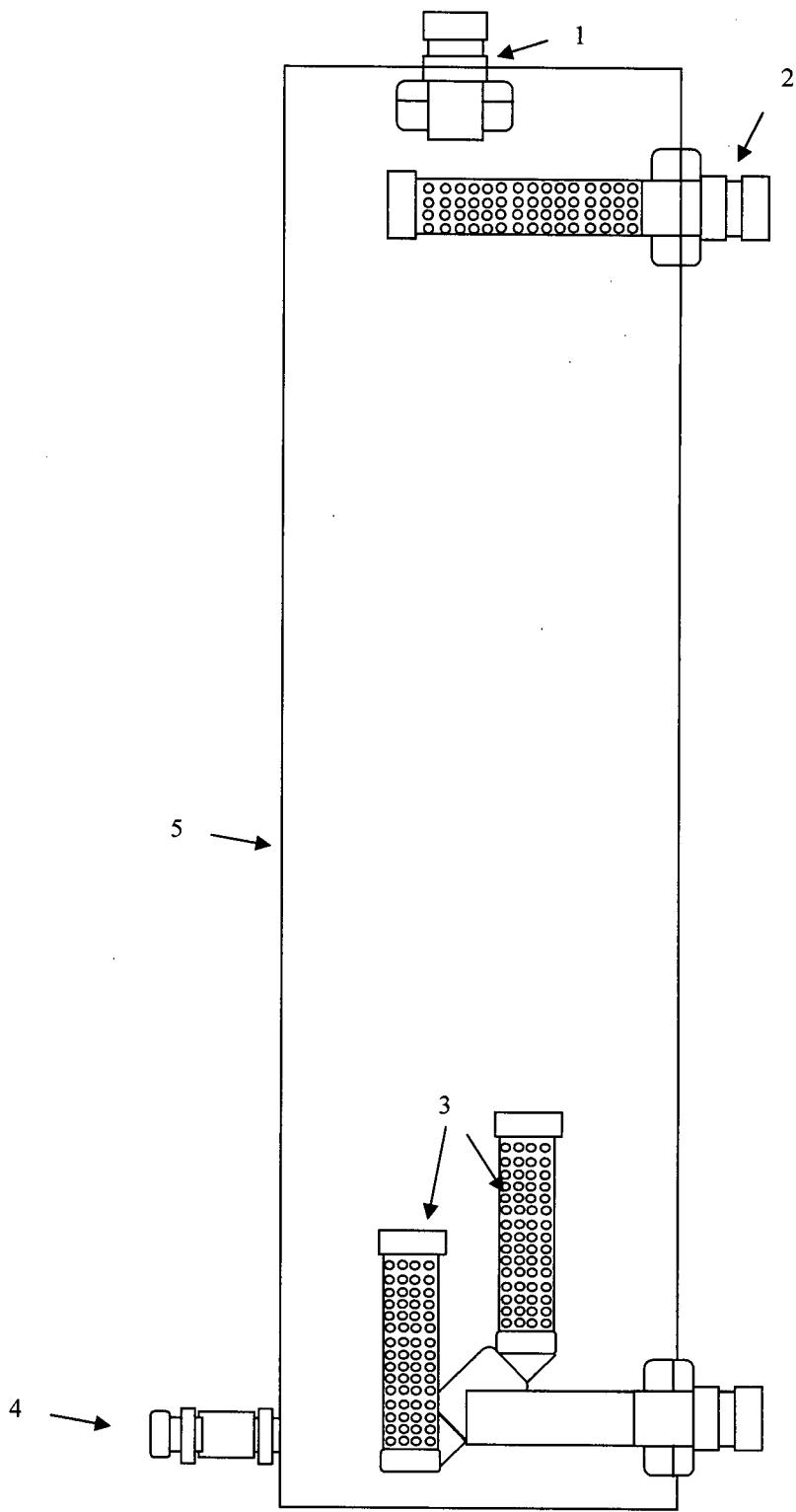


**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**
SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar
Brasília – CEP: 70.070-040
(61)3314 6573

A circular stamp with the text "FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS" around the perimeter and the number "243" in the center.

Figura 2- Visão interna do filtro com as medidas do leito filtrante

Esquema de montagem do Filtro





**MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SAS Quadra 4 – Bloco N – 4º Andar
Brasília – CEP: 70.070-040
(61)3314 6573**

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FINASA/PRESIDÊNCIA - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FINASA/PRESIDÊNCIA - FUN

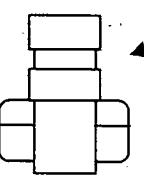
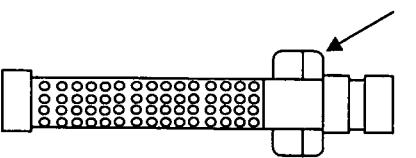
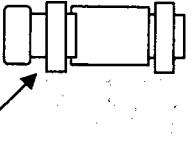
Figura 3 - Ilustração dos dispositivos do filtro

Tabela 1: Descrição dos dispositivos do filtro

| | | |
|---|--|--|
| 1 | Dispositivo para introdução do elemento filtrante e camada suporte | 50 mm de diâmetro, resistente a corrosão por cloro. |
| 2 | Dispensor (Entrada de água no filtro); | 40 mm de diâmetro, furos de 7 a 8 mm, ponta fechada, resistente a corrosão por cloro. |
| 3 | Crepina (saída da água filtrada do sistema); | 40 mm de diâmetro, furos de 2 mm, ponta fechada, resistente a corrosão por cloro. |
| 4 | Dreno para retirada do elemento filtrante (eventual) | ¾" de diâmetro, resistente a corrosão por cloro. |
| 5 | Vaso filtrante | 1,5 m de altura, 300 mm de diâmetro, resistente a pressões de, no mínimo, 2 kgf/cm ² , resistente a corrosão por cloro. Material de referência: Tubo PVC tipo defofó. |



Tabela 2: Materiais de montagem do filtro.

| Dispositivo | Material |
|---|---|
|  | Adaptador com flange 40 mm X 1 ¼ (02 unid.); Nipel ¾ (01 unid.); Cap 1 ¼" (01 unid.); Cap ¾ (01 unid.); Cap de 40 mm (03 unid.); Joelho de 40 mm (02 unid.); Tubo PVC 40 mm (50 cm); Fita veda rosca (01 unid.). |
|  | Adaptador longo com flange 40 mm (02 unid.); Adaptador de 40 mm x 1 ¼ " (01 unid.); Cap 1 ¼ (01 unid.); Tubo PVC 40 mm para dispersor de água (50cm); Adesivo para PVC (05 bisnagas). |
|  | Nípel ¾" (01 unid.); Cap ¾" (01 unid.) |
|  | 1,5 m de altura, 300 mm de diâmetro, resistente a pressões de, no mínimo, 2 kgf/cm², resistente a corrosão por cloro. Material de referência: Tubo PVC tipo defofó. |
| Outros materiais | Tubo PVC para água, de 300 mm para carcaça do filtro (1,5 metros); Flange PVC para construção do fundo e tampa do filtro (02 unid.); Parafuso inox 3 mm de diâmetro por 1" |



Fundação
Nacional
de Saúde

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNMAS/NPRES/FIS
Rubrica

(16 unid.); Adesivo para PVC colagem interna (05 bisnagas de 75g.) e Cola estruturante tipo Sikadur 32 para colagem externa (03 latas de 1 kg).



DOSADORES

Para coagulantes

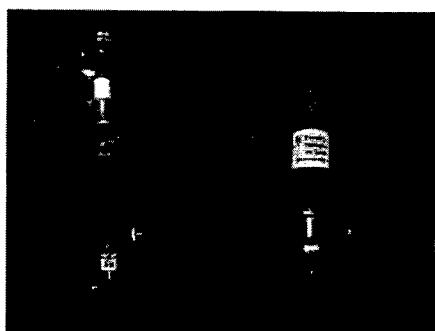


Figura 4 - Ilustração do dosador para cloro (vista externa e interna), com recipiente para facilitar a reposição do Cloro.

Tabela 3: Descrição dos dispositivos do dosador de cloro

| | | |
|---|---|---|
| 1 | Copo ou funil (para entrada do cloro granulado) | 75 mm de diâmetro, resistente a corrosão por cloro. |
| 2 | Registro superior do dosador | Resistente a corrosão por cloro. |
| 3 | Corpo do dosador | 85 mm de diâmetro, 25 cm de comprimento, resistente a corrosão por cloro. |
| 4 | Tubo rígido (para saída de água clorada) | 25 mm de diâmetro, 15 cm de comprimento, com proteção na parte superior para que cloro não entre direto no tubo, resistente a corrosão por cloro. |
| 5 | Torneira (para alívio da pressão e remoção de resíduos) | Resistente a corrosão por cloro. |
| 6 | Registro inferior do dosador (onde é feita a regulação da dosagem de cloro) | Resistente a corrosão por cloro. |

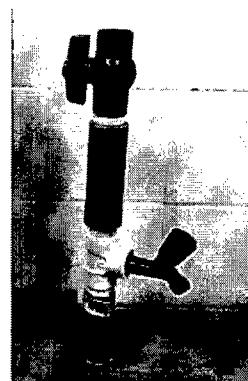


Figura 5 - Ilustração do dosador para coagulante.

Tabela 4: Descrição dos dispositivos do dosador de coagulante

| | | |
|---|--|---|
| 1 | Copo ou funil (para entrada do cloro granulado) | 50 mm de diâmetro. |
| 2 | Registro superior do dosador | |
| 3 | Corpo do dosador | 40 mm de diâmetro, comprimento 30 cm, com possibilidade com redução do comprimento para adequação de acordo com a turbidez local. |
| 4 | Torneira (remoção de resíduos) | |
| 5 | Registro inferior do dosador (para liberação do sulfato na água) | |

l



Fundação
Nacional
de Saúde

APRESENTA
FUNASA
Físico
Rubrica
Censo
NACIONAL
DE
SAÚDE

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA IDENTIFICAÇÃO VISUAL

A Identificação Visual nos reservatórios, conforme modelo a ser fornecido pela FUNASA, com aplicação de vinil adesivado, processado por computador, no tamanho proporcional a lateral do reservatório, nas cores padrões conforme especificação a seguir:

Tipologia: o alfabeto padrão FUNASA é a série de tipos gráficos (fontes) Futura Regular.

Padrões cromáticos: azul padrão FUNASA correspondente à referência Pantone 274C ou 274U (escala internacional) e 100% magenta, na escala CMYK.

Verde padrão FUNASA: correspondente à referência Pantone 348C (escala internacional) 100% cian; 100% amarelo, na escala CMYK.



**ANEXO II - DO EDITAL
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2017

À Fundação Nacional de Saúde – FUNASA

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo) _____, se propõe a fornecer o material/serviço discriminados, atendendo todas as condições estipuladas no Edital de Licitação e nos valores abaixo:

| ESPECIFICAÇÕES | QTDADE | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|----------------|--------|------------|-------------|
| | | | |

- Validade da Proposta de Preços: _____

- Composição dos preços: Nos preços propostos acima estão incluídos todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão nº 13/2017.

Será desclassificada a proposta que não efetuar a cotação de todos os itens do lote.

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Nome / Assinatura
Representante Legal da Empresa



ANEXO III DO EDITAL
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° _____ /
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N° 13/2017**

PROCESSO N° 25100.001.539/2017-35

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezesseis, a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, entidade vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei n.º 8.029 de 12.04.1990, com o Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 7.335, de 19 de outubro de 2010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n.º 26.989.350/0001-16, neste ato representada pelo _____ o(a) Sr(a) _____, CPF/MF n.º _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ expedida por _____, designado pela Portaria _____ de ____/____/_____, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 13/2017, que objetiva o Registro Formal de Preços, em quantidades estimadas para 12 (doze) meses, para a contratação de pessoa jurídica para a construção da Solução Alternativa Coletiva de Tratamento de Água para Consumo Humano, denominada SALTA-Z, sob supervisão da Funasa, utilizando o Filtro de Zeólita, dosadores de coagulante e cloro desenvolvidos pela Funasa/Superintendência Estadual do Pará – Suest/PA, com capacidade para produção de 1.000L/hora de água potável, observando as especificações descritas no Anexo I, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, nas propostas apresentadas e no Decreto nº 7.892, de 23/01/2013 .

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro Formal de Preços, em quantidades estimadas para 12 (doze) meses, para a contratação de pessoa jurídica para a construção da Solução Alternativa Coletiva de Tratamento de Água para Consumo Humano, denominada SALTA-Z, sob supervisão da Funasa, utilizando o Filtro de Zeólita, dosadores de coagulante e cloro desenvolvidos pela Funasa/Superintendência Estadual do Pará – Suest/PA, com capacidade para produção de 1.000L/hora de água potável, conforme detalhamentos constantes no Edital e anexos e, ainda, a documentação, as propostas de preços, os lances apresentados pelos licitantes classificados em primeiro lugar e, os demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva (§ 1º, do art. 11, do Decreto nº 7.892/2013), a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação, observado o preço da proposta vencedora, visando contratações futuras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este instrumento não obriga a Funasa a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

CLAUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva (Redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014):



II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993 (Redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014);;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e (Redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014);

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações (Redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014);

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do **caput** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 (Redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014);

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do **caput**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva (Redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014);

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do **caput** será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 (Redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014);

§ 4º O anexo que trata o inciso II do **caput** consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame (Redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA QUARTA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá à Funasa, por meio do Departamento de Administração.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

Os fornecedores detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto nº 7.892/2013 e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos Contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para cada fornecimento será assinado um Contrato ou instrumento equivalente entre o licitante que tenha firmado esta Ata de Registro de Preços e o



titular do órgão ou entidade CONTRATANTE, após a autorização da despesa e emissão da respectiva Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente, por parte do fornecedor registrado, será de 20 (vinte) dias úteis, a contar da notificação feita pela Funasa, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso.

PARÁGRAFO QUARTO - O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, não poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste certame, mediante anuênciia da Funasa, na forma do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23/01/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a Funasa para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao fornecedor beneficiário desta ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com a Funasa e demais órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão a esta ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para a Funasa e demais órgãos participantes.

PARÁGRAFO QUARTO - O quantitativo decorrente das adesões a esta ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Funasa e demais órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SEXTO - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Funasa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso.

PARÁGRAFO OITAVO - Não será aceita adesões de Órgãos ou Entidades não participantes, ou caronas.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013 e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou decorrentes de redução dos preços praticados no mercado.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro processo licitatório .

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador definirá o novo preço máximo a ser pago pela Administração e convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado .

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade .

PARÁGRAFO QUARTO - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original .

PARÁGRAFO QUINTO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá :

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação .

PARÁGRAFO SEXTO – Quando os fornecedores registrados não aceitarem manter o preço originariamente fixado na ata, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor Beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a pedido, quando:

a) comprovar está impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade .

PARÁGRAFO SEGUNDO - por iniciativa da Funasa, quando:

a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sem aplicação de penalidade (§ 1º, do art. 18, Decreto nº 7.892/2013) .

b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, garantida a possibilidade da aplicação de penalidade;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço ;

e) o fornecedor não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Funasa, sem justificativa aceitável;

f) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

g) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

h) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 . (art. 20, IV, do Decreto nº 7.892/2013).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo qualquer das hipóteses do Parágrafo Segundo, concluído o processo, a Funasa fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao Fornecedor Beneficiário a nova ordem de registro.

PARÁGRAFO QUARTO - Esta Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

a) por decurso do prazo de vigência;



Fundação
Nacional
de Saúde

FUNASA - FUNDACÃO NACIONAL DE SAÚDE

249
Fis
Rubroca

b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) integram esta Ata o Anexo I - RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS, o Anexo II - DADOS COMPLEMENTARES DO(S) FORNECEDOR(ES) e, ainda, o Edital de Pregão e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada item.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas desta Ata de Registro de Preços será competente o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(Local) _____ / _____ / _____

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
FUNDAÇÃO DA NACIONAL DE SAÚDE

FORNECEDOR ITEM(NS) _____

FORNECEDOR ITEM(NS) _____

FORNECEDOR ITEM(NS) _____

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

[Assinatura]



Fundação
Nacional
de Saúde

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA - FIS
Rubraca

MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº ____ / ____
PROCESSO Nº 25100.001.539/2017-35**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE/FUNASA E A EMPRESA _____, PARA CONSTRUÇÃO DA SOLUÇÃO ALTERNATIVA COLETIVA DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO UTILIZANDO O FILTRO DE ZEÓLITA

A Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, entidade federal vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.989.350/0001-16, representada, por seu Diretor do Departamento de Administração,....., portador da Carteira de Identidade n.º, expedida pela CPF n.º, nomeado pelo Decreto Presidencial de/......., publicado no D.O.U. de/..../...., no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º, de/..../...., do Senhor Presidente da FUNASA, no uso das atribuições que lhe confere o (especificar o dispositivo ou ato) e a empresa, situada à, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com inscrição estadual n.º, doravante, neste ato, denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam este para contratação de pessoa jurídica para construção da Solução Alternativa Coletiva de Tratamento de Água para Consumo Humano utilizando o Filtro de Zeólita, dosadores de coagulante e cloro desenvolvidos pela Funasa/Superintendência Estadual do Pará – Suest/PA, com capacidade para produção de 1.000L/hora de água potável, do tipo menor preço, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo autos nº 25100.001.539/2017-35 pelo qual foi homologado do objeto do Pregão na Forma Eletrônica nº 13/2017 e, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para construção da Solução Alternativa Coletiva de Tratamento de Água para Consumo Humano utilizando o Filtro de Zeólita, dosadores de coagulante e cloro desenvolvidos pela Funasa/Superintendência Estadual do Pará – Suest/PA, com capacidade para produção de 1.000L/hora de água potável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação e a Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor mensal de R\$ ____, ____ (_____) e global de R\$ ____, ____ (______).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser cumprido sem ônus adicional à CONTRATANTE.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 (art. 23, da IN 02/2008).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

PARÁGRAFO QUARTO - O preço ajustado também poderá sofrer alteração desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2016, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: ____; Natureza da Despesa: ____ Fonte de Recursos: ____.

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº ____NE____, de ____/____/____, no valor de R\$ ____ (____), correspondente ao período de ____ a ____ do exercício em curso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a vigência contratual estender-se para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses após o recebimento definitivo dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

A licitante vencedora deverá adotar os seguintes procedimentos visando o fornecimento dos equipamentos:

Fornecer os equipamentos de primeira qualidade, observando-se, rigorosamente, as características especificadas no Anexo I;

Os equipamentos deverão ser NOVOS, não será aceito material/produto manufaturado ou recondicionado;

Fornecer caderno de especificações contendo a descrição das peças, modo de instalação e conservação do produto.

Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses;

Os equipamentos deverão ser entregues, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho, impreterivelmente, no horário das 09.00 às 16.00hs, nas quantidades e locais de entrega determinados na nota de empenho e especificações determinadas neste Termo de Referência, conforme disposição a seguir:

6.1. O recebimento será efetuado nos seguintes Termos:

6.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais ofertados com as especificações constantes do Anexo I deste Edital;

6.1.2. Definitivamente, após a verificação da quantidade, qualidade e teste operacional do sistema, para aceitação pelo setor competente, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de entrega do material.



6.1.3. Rejeitado quando em desacordo com o estabelecido no Anexo I e item 6.5 deste Edital e Nota de Empenho.

6.1.3.1. Não serão aceitos equipamentos divergentes quanto à marca, ao modelo e as especificações informadas na proposta de preços da empresa vencedora;

6.1.3.2. Na eventualidade de se verificar defeitos, falhas ou imperfeições que impeçam a utilização do equipamento, não será lavrado o Termo de Recebimento, enquanto não forem sanadas as incorreções, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 dias úteis.

6.2. Da Embalagem

6.2.1. Os equipamentos deverão ser entregues em embalagens adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde a fábrica até o local de entrega, sob todas as condições necessárias;

6.2.2. A comissão ou o servidor designado verificará, ao chegar o equipamento, a etiqueta com as especificações do produto, o conteúdo da embalagem, as condições de manuseio, armazenagem e as condições e integridade da embalagem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- a) Efetuar a entrega do bem em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela FUNASA, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- b) Os equipamentos devem estar acompanhados, ainda, da relação da rede de assistência técnica autorizada quando for o caso;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- d) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, é vedada a subcontratação da fabricação do objeto principal do certame;
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato;
- k) A proposta deverá ser assinada por representante legal com firma reconhecida.
- l) Fica a Contratada proibida de comercializar, fornecer, construir, fabricar ou montar a Solução Alternativa Coletiva de Tratamento de Água para Consumo Humano utilizando o Filtro de Zeólita, dosadores de coagulante e cloro desenvolvidos pela Funasa/Superintendência Estadual do Pará – Suest/PA, objeto deste Termo de Referência para qualquer outra pessoa física ou jurídica, pública ou privada.



- m) A proponente deverá disponibilizar, quando solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s), colocando a disposição cópia do contrato que deu suporte à contratação e seus respectivos documentos fiscais.
- n) O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados.
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- e) É obrigatória a consulta ao CADIN antes da celebração de qualquer aditamento que envolva o desembolso de recursos públicos, anexando-se o comprovante nos autos (artigo 6º, inciso III da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização será exercida por um representante da Contratante, designado pela autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste Contrato e de tudo dará ciência à Contratada, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

9.3. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto deste Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução deste Contrato.

9.3.1. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deste Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da Contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

9.4. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreenda mensuração dos seguintes aspectos:

I - Efetuar os pagamentos devidos à empresa Contratada dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento;

II - Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto deste Instrumento;

III - Comunicar à empresa Contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços;

IV- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

V - Notificar a Contratada, por escrito, garantida a prévia defesa, sobre aplicação de penalidades em caso de descumprimento total ou parcial deste Contrato.

9.5. A execução dos serviços de suporte técnico e/ou manutenção, quando presencial, deverá ocorrer na Funasa Presidência e Superintendências Estaduais.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em até 10 dias úteis após o termo de aceite definitivo e entrega da nota fiscal/fatura por parte da CONTRATADA.

10.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados;

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobreposto até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

10.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos estabelecidos no Edital.

10.5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

10.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,0001643 \Rightarrow$$

10.7. Será procedida consulta online ao SICAF e ao sítio do TST, antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação de sua situação, relativamente às condições de habilitação exigida no certame. Os resultados deverão ser impressos e juntados aos autos do processo.

10.8. Constatada a situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da CONTRATADA, será providenciada sua advertência por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão deste Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outros interesses públicos de alta relevância devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima



autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

1013. A CONTRATANTE não estará sujeita ao pagamento da compensação financeira, se o atraso decorrer do fornecimento irregular dos materiais ou serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. As regras para aplicações de multas e sanções são aquelas previstas no arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATADA será punida, sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa: A CONTRATADA ficará impedida de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 5 (cinco) anos e descredenciada no SICAF e estará sujeita à multa pecuniária de 20% (vinte por cento) do valor total previsto neste Contrato e o ato será devidamente comunicado ao Ministério Público Federal.
- b) Retardar injustificadamente, a execução do objeto do Contrato: A CONTRATADA estará sujeita a aplicação da penalidade de Advertência, no caso de fornecimento parcelado ou serviço continuado e multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) do valor total deste Contrato ou da parcela correspondente, por dia de atraso na entrega do objeto, até no máximo de 30 (trinta) dias corridos. Após esse período estará configurada a inexecução total deste Contrato, e ficará impedida de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 2 (dois) anos e descredenciada no SICAF.
- c) Fraudar na execução do objeto deste Contrato: A CONTRATADA ficará impedida de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 5 (cinco) anos e descredenciada no SICAF e estará sujeita a multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato ou da parcela correspondente, e o ato será devidamente comunicado ao Ministério Público Federal.
- d) Cometer fraude fiscal: A CONTRATADA ficará impedida de licitar ou contratar a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos e descredenciada no SICAF e estará sujeita a multa pecuniária de 20% (vinte por cento) do valor total deste Contrato e o ato será devidamente comunicado ao Ministério Público Federal, Receita Federal e Secretaria Estadual e Municipal de Fazenda.
- e) Comportar-se de modo inidôneo, aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 92, Parágrafo único, e 96, todos da Lei nº 8.666/93: A CONTRATADA ficará impedida de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos e descredenciado no SICAF e estará sujeito a multa pecuniária de 20% (vinte por cento) do valor total previsto no Contrato o ato será devidamente comunicado ao Ministério Público Federal.



- f) Não apresentar a Garantia Contratual no prazo estabelecido: A CONTRATADA estará sujeita a aplicação da penalidade de Advertência, no caso de fornecimento parcelado ou serviço continuado e multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) do valor total da Garantia, por dia de atraso.
- g) Não apresentar a comprovação exigida no Inciso III do Art. 3º do Decreto 7.174 de 12 de maio de 2010: A CONTRATADA estará sujeita a rescisão contratual e multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) do valor total deste Contrato, por dia de atraso.
- h) Para fins de penalidades na prestação do serviço de suporte técnico, poderão ser aplicadas multas a serem recolhidas, após o devido processo administrativo, conforme indicado a seguir:
- i) Correspondente a 0,2% (zero vírgula dois) por cento do valor total deste Contrato, por hora de atraso, nos casos em que os chamados não forem resolvidos em até 24 (vinte e quatro) horas corridas e 48 horas corridas no caso de severidade baixa ou substituição de peças ou componentes, contadas a partir do início do atendimento ou do final do prazo máximo de início de atendimento (o que ocorrer primeiro);
- j) Os valores das multas aplicadas não poderão ser, a cada chamado, superiores a 15% (quinze) por cento do valor total do Contrato, ficando neste caso, caracterizado a inexecução total da obrigação.
- k) O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito em favor da CONTRATADA, porventura existente junto à CONTRATANTE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será descontada da garantia contratual.
- l) Se a somatória do valor da Nota Fiscal e Garantia Contratual for insuficiente para quitar o valor da multa pecuniária, a CONTRATADA será obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.
- m) Esgotados os meios administrativos para a liquidação da importância devida pela CONTRATADA à CONTRATANTE, sem que esta tenha sido feita, o processo correspondente será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- n) As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente.
- o) A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos à CONTRATANTE.
- p) Em quaisquer hipóteses de aplicação de sanções, será assegurado à CONTRATADA o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação emitida pela CONTRATANTE.
- q) Os demais descumprimentos de obrigações constantes no TR e neste Contrato serão objeto de aplicação da sanção de multa de 10 (dez) por cento do valor mensal deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

13.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.1.2. No procedimento que visa à rescisão deste Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I - O presente Contrato fundamenta-se:

a) na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.420/2005;



Fundação
Nacional
de Saúde

NACIONAL
SAÚDE
FUNASA - FNP
SUPREMI
233
Fls
Rubrica

- b) na Lei nº 8.666/93;
- c) na Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.
- d) Decreto nº 7.174/2010 (Regulamenta as Contratações de TI)
- e) SLTI/MPOG nº 04/2014

II - O presente Contrato vincula-se aos termos deste Edital, seus anexos e a Proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato, tanto no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

19.2. E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial da CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

_____, ____ de _____ de 2017.

PELO CONTRATANTE
TESTEMUNHAS:

ASSINATURA CPF/MF

PELA CONTRATADA

ASSINATURA CPF/MF

(Handwritten signature)